

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, quarta-feira, 27 de novembro de 1974

ANO VII - Nº. 182

GDF conclui obras rodoviárias

Mais de dezessete milhões de cruzeiros foram empregados pelo Governo do Distrito Federal, através do Departamento de Estradas de Rodagem, na conclusão de diversas rodovias de interesse do sistema rodoviário do DF. Os trabalhos foram executados atendendo à filosofia e orientação do atual Governo, no sentido de que as obras iniciadas no governo anterior tivessem continuidade em sua execução. Com esta medida, visou o GDF a que a população recebesse imediatamente os benefícios dos investimentos aplicados pelo DEP, sem prejuízo de novas frentes de trabalho.

Integrando Brasília com sua região geo-econômica, foram concluídos os serviços de pavimentação da Rodovia BR-251 até a divisa com Minas Gerais, proporcionando, assim, ligação com uma região agrícola e pecuária que concorre para o abastecimento do Distrito Federal. Esta obra foi concluída a 1º de setembro último.

Uma das mais importantes do DF, a DF-7, que garantirá o escoamento da produção de cimento, bem como o abastecimento de pedra britada, foi bastante

melhorada. Consistiram os serviços em melhoramentos do traçado e do pavimento da rodovia de seu recapeamento total, sinalização vertical e horizontal com tinta refletiva e colocação de calhas e meios-fios.

Objetivando a interligação com os outros trechos em execução pelo DNER, foi concluída também em setembro, a pavimentação do trecho do Distrito Federal, da BR-070, através da qual se escoará o tráfego com destino a Jaraguá-Araguaçu-cuiabá-fronteira com a Bolívia. Os trabalhos foram executados numa extensão de vinte e um quilômetros, sendo doze na atual Administração.

Com a finalidade de distribuir o fluxo de tráfego originário da Estrada-Parque Taguatinga, com destino a Taguatinga, Brazlândia e BR-070, foram concluídos os serviços de duplicação da Estrada-Parque do Contorno, no trecho EPTG/BR-70, consistindo os serviços em pavimentação, sinalização e colocação de calhas e meios-fios.

Foi preparado o canteiro central para plantio de grama e arborização e apenas espera-se o período propício para a execu-

ção, que deverá ser iniciada brevemente.

O trecho duplicado tem uma extensão de cinco quilômetros e meio e foi concluído em agosto último.

O acesso à Estação Rebaixadora de Furnas, construído pelo DEP/DF, foi concluído em julho do corrente ano.

Dentro do mesmo critério de concluir as obras antes iniciadas, estão tendo prosseguimento os trabalhos na Rodovia EPIA-BR-020-Acesso a Planaltina.

Já com apreciável volume de tráfego e com um índice de crescimento bastante elevado, tornou-se necessário dotar aquela rodovia, que dá acesso às cidades-satélites de Sobradinho e Planaltina, de condições técnicas de conforto e segurança para os usuários.

Assim, estão praticamente concluídos os serviços de recapeamento asfáltico da pista antiga, melhoramentos do greide, drenagem superficial e profunda, colocação de meios-fios, preparo do canteiro central para plantio de grama e arborização e de sinalização vertical e horizontal, com tinta refletiva. Os serviços abrangeram uma extensão de dezessete quilômetros.

Com a finalidade de completar a interligação das rodovias BR-40 (Brasília-Belo-Horizonte) e BR-251 (Brasília-Unai) estão tendo prosseguimento e praticamente em conclusão, os serviços de pavimentação do trecho Estrada-Parque Contorno que interliga estas importantes rodovias federais. Permitirá também, esta via, desviar para si, o fluxo de tráfego de Brasília para Unai.

Estes trabalhos deverão ser entregues dentro dos próximos trinta dias.

Estão também sendo executadas nesta Administração, obras de interligação da Avenida Comercial e Taguatinga com a Rodovia BR-70 para permitir, com segurança, a incorporação dos tráfegos desta duas vias.

Com o objetivo de melhorar a segurança do trânsito foi procedida a sinalização da BR-060 (Brasília-Anápolis), com tinta refletiva.

Com o equipamento e recursos próprios do DER, através dos três Distritos Rodoviários, estão sendo realizadas as obras de conservação de todas as rodovias do Plano Rodoviário do Distrito Federal, das estradas vicinais de acesso às fontes de produção e

das de acesso às fontes de abastecimento de material de construção (areia e cascalho). Também estão sendo realizadas obras de conservação, e melhoramentos das estradas-troncos dos núcleos rurais, bem como de acesso a escolas rurais.

Estas obras, de fundamental importância e de vulto elevado, têm absorvido a maior força do trabalho do DER/DF.

Recital de Piano amanhã

A pianista Cristina Ortiz dará um recital amanhã, às 20:30 horas, na Sala Martins Pena, com entrada franca, em uma promoção da Fundação Cultural do Distrito Federal, em colaboração com o Departamento de Assuntos Culturais do MEC através do Plano de Ação Cultural.

O programa será dividido em duas partes e apresentará inicialmente, "Fantasia em Dó Menor", de Mozart, "Sonata em Sol Menor", opus 22, de Schumann e "Andante Spianato" e "Grande Polonaise", de Chopin. Na segunda parte, Cristina Ortiz executará "Ponteiros", nº 24 e 30, de Guarnieri; dois "Arabesques", de Debussy; "Intermezzo" op. 118, nºs um e dois, de Brahms, e "Funerailles", de Liszt.

A pianista Cristina Ortiz nasceu em Salvador BA, e possui diplomas do Conservatório Brasileiro de Música, do Rio de Janeiro, da Academia Internationale de Piano de França, Paris e do Custis Institute of Music, Philadelphia, USA.

A primeira apresentação da artista, em público, deu-se aos nove anos e, aos onze anos foi solista do Concerto K-488 de Mozart com a Orquestra Sinfônica Brasileira, regida pelo Maestro Eleazar de Carvalho, no Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

O fundo de garantia

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço assegura ao empregado crédito à que não perde o direito, em qualquer hipótese de rescisão do trato de trabalho.

Por sua vez, as empresas, com a criação do Fundo de Garantia, sentiram-se livres das flutuações em sua vida financeira, ocasionadas pelos eventuais pagamentos, a um só tempo, de indenizações devidas a empregados que tivessem de dispensar.

Os depósitos efetuados, acrescidos de juros e correção monetária, deverão atingir, em dezembro, trinta e quatro bilhões de cruzeiros.

O Fundo de Garantia, gerido pelo BNH, destina-se a financiar, principalmente, os programas habitacionais e, supletivamente, os programas especiais e os

relativos a desenvolvimento urbano, compreendendo saneamento, urbanização, equipamentos comunitários, transporte de massa, implantação de sistemas de água e esgoto e melhorias das redes existentes.

Os financiamentos, corrigidos, retornam ao BNH, que tem, assim, condições de manter o valor real, mais juros, dos depósitos efetuados nas contas individuais dos trabalhadores que optaram pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O emprego, no setor habitacional, da maior parte dos recursos provenientes do Fundo de Garantia, além de contribuir para o fortalecimento do setor da construção civil, facilita a compra da casa própria e cria novas oportunidades de trabalho.

Governador presente à II Jornada de Psicologia

Com a palestra sobre o tema "A importância do papel do psicólogo nas diversas fases do desenvolvimento humano", proferida pelo professor Arrigo Leonardo Angelini, foi instalada na sala Martins Pena a "II Jornada de Psicologia de Brasília", promovida pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, em colaboração com o GDF.

A solenidade foi aberta pelo professor Alberto Perez, presidente do Ceub, e contou ainda com a presença do governador Elmo Serejo Farias, que falou sobre a importância do fato, ressaltando que seu Gover-

no procurará sempre dar apoio total às iniciativas de sentido cultural em Brasília.

Estiveram presentes, o sr. Jorge da Motta e Silva, Chefe do Gabinete Civil do GDF; cel. Guaracy de Lima Furtado, Chefe do Gabinete Militar; professor Rui Pereira da Silva, diretor da Fundação Cultural do DF; professores e alunos da UnB, do CEUB e da UDF, além de estudantes de Psicologia das universidades desta Capital.

A Jornada prosseguirá, na noite de ontem, com diversas conferências sobre o assunto.

Coleta de lixo será à noite

A coleta de lixo nos estabelecimentos e edifícios comerciais das áreas centrais do Plano Piloto será feita durante à noite, a partir dos próximos dias, de acordo com portaria assinada pelo Secretário de Serviços Públicos.

Outra portaria, do mesmo Secretário, estabelece que o lixo deverá ser depositado em sacos plásticos, não só para facilitar a coleta, mas também como medida de higiene.

As novas determinações deverão entrar em vigor na próxima semana, tão logo os atos sejam publicados no "Distrito Federal", órgão oficial do GDF.

Segundo explicou o secretário José Geraldo Maciel, a medida tem vários aspectos positivos, sendo um dos mais relevantes, a retirada dos caminhões coletores

das vias públicas, nas horas de grande movimento, o que causa, não raras vezes, obstrução do tráfego, principalmente no Setor Comercial Sul. Além disso, a própria execução dos serviços se desenvolve melhor, sem o congestionamento natural que se verifica durante o dia.

Como medida de higiene, os recipientes plásticos evitarão que animais, principalmente cachorros, espalhem lixo nas calçadas, o que vinha acontecendo com frequência, à noite, notadamente nos setores comerciais locais.

ÁREAS ATENDIDAS

A coleta noturna de lixo será feita a partir das 20 horas, nas seguintes áreas: setores Bancário, de autarquias, Comercial, Diversão e Hoteleiro Sul; setores

Hoteleiro e de Diversões Norte; setores Comercial Local Sul (SCLS 100, 200, 300 e 400); Setor Comercial e Residencial Sul (SCRS 500 e W-2 S); Praça dos Tribunais Superiores, Touring Club do Brasil, Estação Rodoviária, postos de gasolina localizados na W-1 Sul e Eixo Rodoviária Sul/Oeste.

SACOS PLÁSTICOS

Será dado um prazo de noventa dias para o uso dos sacos plásticos. Fim do este período de tolerância seu emprego será rigorosamente obrigatório.

Nos primeiros dias em que as portarias estiverem em vigor, a Secretaria de Serviços Públicos encaminhará, gratuitamente, este tipo de recipiente aos usuários, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana.

A portaria padroniza os recipientes plásticos, obedecendo ao decreto assinado pelo governador Elmo Serejo Farias, em julho último, baseado nas especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Os sacos plásticos terão tamanho variável, com capacidade entre vinte e cem litros. O lixo proveniente de hospitais, ambulatórios, farmácias, clínicas médicas e odontológicas terá, obrigatoriamente, que ser colocado em sacos na cor branca-leitosa.

Supermercados e similares poderão usar recipientes tipo "Containers" que deverão ter, aproximadamente, dois metros de comprimento por um e meio de altura e meio metro de largura.

Ginásio reabrirá com Miss Bancária

O Ginásio de Brasília do Centro Desportivo Presidente Médici, será reaberto ao público no próximo dia 1º, com a apresentação do concurso que elegerá a mais bela bancária de Brasília. Em seguida o cantor Roberto Carlos e seu conjunto farão um "show" musical.

A promoção para a escolha da "Miss Bancária" é do Bancária, Departamento de Turismo do GDF e do Sindicato dos Bancários do Distrito Federal, sob o patrocínio dos Diários Associados e das lojas "Ponto Frio".

Vinte candidatas, representando igual número de estabelecimentos bancários, estarão concorrendo, começando o desfile às 21 horas. Os ingressos, com preços variados, estão à venda nas lojas "Ponto Frio".

Servidores do SLU farão prova

Funcionários do Serviço de Limpeza Urbana estão convocados pela Secretaria de Administração para prestação de provas internas para preenchimento de vagas de auxiliar de administração, auxiliar técnico de administração e praticante de administração.

As provas serão realizadas pelo Centro de Seleção e Treinamento. No próximo dia 30, às nove horas, prestarão exames os candidatos a auxiliar técnicos de administração; às 14h30min, os pretendentes às vagas de auxiliar de administração, e dia primeiro de dezembro, às nove horas, os candidatos a praticante de administração. Todos farão provas na sede do Cest - Setor de Garagens Oficiais. A identificação das provas será no mesmo local, dia quatro de dezembro.

Foram inscritos, "ex-officio", noventa e nove candidatos. A relação nominal dos convocados, bem como todos os detalhes sobre as provas estão publicados no "Distrito Federal", órgão oficial do GDF, do dia vinte e dois último.

Suplência: inscrições até amanhã

Encerram-se amanhã, as inscrições para os exames de suplência profissionalizante, oportunidade que é oferecida a todos os maiores de 21 anos que exercem ou tenham exercido uma ou mais atividades profissionais durante um período mínimo de dois anos.

Para oficializar a inscrição, o candidato deverá dirigir-se, até o fim do expediente de amanhã, ao Colégio Asa Sul - Seção de Exame Supletivo -, apresentando atestado da empresa ou instituição comprovando o mínimo de dois anos de exercício da profissão e mais: dois retratos 5x7, prova de estar em dia com as obrigações militares, carteira de identidade e comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

CATEGORIAS

Os candidatos poderão prestar exames para enfermagem, laboratório médico, assistente de administração, artes gráficas, telecomunicações, contabilidade, comercialização, agrimensura, agropecuária e estradas.

Estes exames visam a oferecer aos participantes habilitação legal, promoção social, maior facilidade para obter emprego e possibilidade de melhoria salarial.

GDF - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO

EXPEDIENTE

"DISTRITO FEDERAL"

Órgão Oficial do Governo do Distrito Federal

Diretor

Antônio Castelo Branco

Redação e Administração

SBS - ED. BRASILIA -

12º ANDAR - FONE: 24-1303

Composição e Impressão

OFICINAS DO "CORREIO BRASILENSE"

SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS

FONE: 23-3450 - RAMAL 10.

PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Durante a Conferência Mundial de Alimentos, realizada em Roma, o Brasil defendeu o aumento da produção agrícola nos países em desenvolvimento, por entender que esta seria a solução, a longo prazo, para enfrentar a carência de alimentos em grande parte do mundo.

E sugeriu a formação de estoques nesses países, para suprir, em casos de emergência, as populações mais necessitadas. Adotado esse sistema, a comunidade internacional deverá assegurar, de modo permanente, através de fórmulas a serem estabelecidas, o aumento progressivo da produção de alimentos.

Para tanto, a sugestão brasileira tem por premissa que os países devem considerar a produção como um todo, compreendendo a pesquisa, o uso da tecnologia, o transporte, o armazenamento, a conservação e até a industrialização dos alimentos.

Na Conferência, o Brasil ainda teve ocasião de propor que se diversifiquem, ao máximo, as áreas de produção, para contemplar, principalmente, as zonas temporadas e tropicais dos hemisférios sul e norte.

A proposta encontra apoio no fato de que, nos trópicos, a dupla colheita é comum. Além disso, lembre-se que as populações mais necessitadas se encontram precisamente na Ásia, África e América do Sul.

Pais integrante desse conjunto, o Brasil tem cumprido sua responsabilidade no tocante à produção de alimentos, posto que, a partir de 1970, a agricultura brasileira vem crescendo na ordem de seis por cento ao ano.

Embora a produção de trigo venha aumentando a taxas bem expressivas, ainda não atingimos a auto-suficiência nesse cereal. Contudo, é alentador sabermos que a safra atual garantirá o atendimento de sessenta e cinco por cento de nossas necessidades.

No intuito de melhorar a situação no setor agrícola, o Governo estabeleceu o crédito ilimitado para custeio da lavoura, dinamizou a assistência técnica, cuida de fortalecer o sistema de comercialização, fomenta a produção de adubos e fertilizantes, estendeu a previdência social ao trabalhador do campo, criou o PROAGRO e, com ele, instituiu o seguro rural.

A par da valorização do homem do campo, o objetivo de todo este esforço é aumentar a produtividade e a produção de alimentos, para suprir as necessidades internas e, numa segunda etapa, exportar os eventuais excedentes.

Universidades da Alemanha poderão adotar Vestibular

"Vestibular", um termo desconhecido para os alemães que até agora têm cursado ou estão cursando as Universidades do seu país, poderá entrar para o idioma alemão.

A Conferência Permanente dos Reitores das Universidades da Alemanha Ocidental acaba de por em dúvida o "Abitur", ou seja o exame final do Ensino Secundário, que propiciava aos alemães o acesso às suas Universidades, que estão se ressentindo de uma crescente falta de vagas para os candidatos que passam pelo "Abitur".

Consideram também os Reitores que, devido às diferenças entre os currículos escolares e os exames, o "Abitur" não garante um nível uniforme de conhecimentos dos candidatos ao ensino superior. Por isso, são favoráveis a que o "Abitur" passe a ser apenas um dos numerosos diplomas de acesso. Defendem, agora a necessidade de se proceder a uma reforma que "realize os princípios da igualdade de oportunidades e da justiça quanto aos conhecimentos efetivos, mediante um processo aberto a todos, que assegure a comparabilidade das capacidades e dos conhecimentos e assegure decisões nítidas e objetivas".

ABERTURA

Propuseram, pois, os

membros da Conferência Permanente dos Reitores das Universidades Alemãs que se estabeleça um exame de acesso à Universidade, a ser prestado por todos os que pretendam ingressar em um estabelecimento de Ensino Superior do país, ao qual, porém, seriam admitidos todos os candidatos, independente de sua formação escolar.

Este exame seria a única via de acesso ao ensino superior e teria sua organização estabelecida segundo princípios de seleção relativa não se atribuiriam notas, mas se estabeleceriam categorias.

Para evitar as desvantagens de um exame de pontos, sugerem os reitores alemães que o 13o. ano escolar seja aproveitado como ano de exame com as comissões examinadoras podendo ser organizadas de modo independente das escolas secundárias e dos institutos superiores. A proposta dos reitores põe nova "lenha na fogueira" da discussão geral sobre as vantagens e desvantagens do "Abitur", podendo-se observar que a maioria dos comentários é acentuadamente crítica quanto ao assunto, pois, praticamente, todos os interessados são unânimes em considerar insatisfatório o atual regime, julgando necessário encontrar uma solução melhor para o problema.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 2.771 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

Disposição sobre a lotação de cargos, funções e empregos dos órgãos da Administração direta e do Departamento de Estradas de Rodagem e das outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 89, item II, da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º - A lotação dos órgãos integrantes da Administração direta central, de cada um dos órgãos da Administração direta descentralizada e do Departamento de Estradas de Rodagem é representada pela força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessária ao desempenho das atividades normais e específicas de cada unidade.

Art. 2º - A fixação da lotação, como pré-requisito à implantação do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, tomará por base a força de trabalho necessária às Secretarias de Estado, Gabinete do Governador, Procuradoria Geral e Administrações Regionais, e dos órgãos que integram a estrutura básica de cada um dos órgãos relativamente autônomos e do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 3º - Para os efeitos do artigo anterior, serão consideradas:

I - a SITUACÃO REAL, constituída pelo pessoal e pelos cargos, funções, empregos e encargos vagos, atualmente existentes, seja qual for o quadro, tabela, regime jurídico ou forma de prestação de serviço a que se referirem; e

II - a LOTAÇÃO, representada pela força de trabalho necessária ao desempenho das atividades inerentes às unidades resultantes da implantação da Reforma Administrativa.

Art. 4º - A SITUACÃO REAL é representada pelos seguintes elementos:

I - número e denominação de cargos efetivos e em comissão, de funções em comissão, de empregos de qualquer natureza, inclusive os de confiança, e de encargos de representação de gabinete, vagos ou ocupados, de que atualmente disponha a unidade;

II - número e denominação de cargos e empregos ocupados por servidores que venham prestar os serviços à unidade na condição de requisitados;

III - número e natureza de encargos desempenhados através de Grupo-Tarefa, Grupos de trabalho, comissões ou congêneres, bem assim de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo;

IV - número e natureza de tarefas executadas sob forma indireta, mediante locação de serviços, com pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato, convênio, ajuste, acordo ou outra forma juridicamente admitida; e

V - número e natureza de situações, funções ou encargos provenientes de Convênios Internacionais e Acordos firmados entre o Distrito Federal e a União ou os Estados, em que haja responsabilidade da Administração do Distrito Federal com o pagamento de pessoal.

Art. 5º - A LOTAÇÃO deverá, sempre que possível, abranger, globalmente, número de cargos, funções e empregos inferior ao somatório dos casos compreendidos em todos os itens referentes à situação real e será representada:

I - pelo número e denominação de cargos efetivos e empregos permanentes, por unidades, Categorias Funcionais e Classes; e

II - pelo número e denominação de cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superiores, de funções de direção e assistência intermediárias ou de empregos de confiança de igual natureza.

Parágrafo único - A lotação será estabelecida por unidades constantes da estrutura básica, na forma prevista no artigo 2º deste decreto, não sendo permitida a sua fixação global, pelo conjunto de unidades.

Art. 6º - A distribuição, por classes, dos cargos ou empregos globalmente previstos na lotação de cada Categoria Funcional deverá atender:

I - na classe final, às necessidades da organização no tocante às atividades de supervisão e planejamento de maior complexidade, devendo corresponder, estritamente, ao número de unidades organizacionais de atribuições correlatas às da Categoria, acrescido da quantidade destinada a compensar ausências eventuais obrigatórias, não podendo, em caso algum, ultrapassar os seguintes limites:

a) 25% (vinte e cinco por cento) da lotação da Categoria Funcional, no caso de constituir-se esta de três ou mais classes.

b) 30% (trinta por cento) da lotação da Categoria Funcional, esta se constituir de apenas duas classes.

II - nas classes intermediárias e inicial, às necessidades do órgão quanto às atividades de orientação e execução em seus diversos graus de responsabilidade e complexidade, respectivamente, devendo constituir-se a classe inicial de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da lotação da Categoria.

§ 1º - Nas Categorias Funcionais em que a classe final não compreenda atividades com as características indicadas no item I deste artigo, serão consideradas, para efeito de determinação da lotação, dessa classe, aquelas atividades que exijam relativa autonomia e maior representação, observado o limite estabelecido neste artigo.

§ 2º - No cálculo dos percentuais de que trata este artigo será feita a aproximação para maior, quando ocorrer resultado fracionário.

Art. 7º - Nos órgãos em que já tenha sido iniciada a implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, será promovido o ajustamento da distribuição de cargos por classes, nas Categorias Funcionais implantadas, às normas e limites constantes deste Decreto.

Parágrafo único - A anulação do disposto neste artigo, com vistas à observância dos limites previstos no artigo anterior, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

a) mediante redução imediata de vagos previstos na lotação da classe, nos casos em que não tenha sido completada com a transposição ou transformação de cargos; e

b) mediante deslocamento gradativo, para as classes intermediárias ou inicial da Categoria Funcional, das vagas que forem ocorrendo na classe final, na proporção de uma para duas vagas, reservando-se a restante ao provimento por progressão funcional ou outra forma legalmente admitida.

Art. 8º - A lotação será elaborada pela Secretaria de Administração e aprovada pelo Governador, mediante decreto.

§ 1º - A lotação de que trata este artigo somente poderá ser submetida à aprovação após ser confirmado, pela Secretaria do Governo, que as estruturas básica e regimental de cada órgão estão de acordo com os princípios da Reforma Administrativa, estabelecidos na Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964 e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 2º - A proposta de lotação a que se refere este artigo será, obrigatoriamente, acompanhada do respectivo custo, levantado este com base nos vencimentos, consideradas as respectivas faixas graduais, gratificações ou salários dos cargos, funções e empregos, fixados no Plano de Retribuição dos Grupos respectivos.

§ 3º - A alteração que implicar aumento do número de cargos, funções e empregos previstos na lotação, ou do res

pectivo custo, será aprovada pelo Governador, ouvida a Secretaria de Administração.

Art. 9º - O Quadro de Pessoal da Administração direta central e Administrações Regionais e as Tabelas de Pessoal dos órgãos relativamente autônomos e do Departamento de Estradas de Rodagem serão estruturados com base na lotação, após a classificação dos cargos, funções e empregos respectivos, conforme as regras estabelecidas de acordo com as diretrizes do Plano de Classificação de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Parágrafo único - O Quadro e as Tabelas a que se refere este artigo não poderão conter, somados, maior número de cargos, funções e empregos do que o previsto na lotação aprovada.

Art. 10º - O Quadro Suplementar dos órgãos da Administração direta central e das Administrações Regionais constituir-se-á dos cargos remanescentes não incluídos nas Categorias Funcionais integrantes dos Grupos a que se refere a Lei nº 5.920, de 1973, bem assim daqueles que não tenham sido previstos na lotação.

Parágrafo único - Os ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista não incluídos no novo Plano de Classificação de Cargos, nas hipóteses indicadas neste artigo, serão dispensados, na forma da legislação pertinente.

Art. 11º - Aprovada a lotação dos órgãos da Administração direta central e Administrações Regionais, de cada um dos órgãos relativamente autônomos e do Departamento de Estradas de Rodagem, não serão examinadas nem terão trânsito propostas formuladas nas respectivas áreas, referentes:

I - a requisição de pessoal de Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, Fundação, União, Estado, Município ou Território, bem assim das Secretarias dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, salvo para o exercício de cargo de provimento em comissão integrante do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores.

II - a requisição de pessoal entre as áreas a que se refere o "caput" do presente artigo, salvo para o exercício de cargo em comissão integrante do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores ou de função integrante do Grupo - Direção e Assistência Intermediárias, ou quando se tratar de ocupante de cargo que não ultrapassar a lotação da unidade requisitante e exceda à do órgão de origem.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de requisição formulada pelos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pela Justiça Eleitoral para serviço eleitoral obrigatório, nem aos demais casos expressamente previstos em lei específica, referentes a órgãos que, pela natureza especial das respectivas atividades, não devam possuir quadro de pessoal.

Art. 12º - A partir da data da publicação dos atos de implantação do Plano de Classificação de Cargos na Administração direta central e Administrações Regionais, órgãos relativamente autônomos e no Departamento de Estradas de Rodagem, fica proibida, para o desempenho das atividades inerentes à Categoria ou Categorias implantadas:

I - a utilização de serviços retribuídos mediante recibo;

II - a locação de serviços com pessoas jurídicas, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973;

III - a constituição de Grupo-Tarefa remunerado, ou formas congêneres de trabalho em grupo;

IV - a designação de pessoal sem vínculo com o serviço público para o desempenho de encargos constantes da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, exceto em relação aos Gabinetes do Governador, Secretarias de Estado e Procurador Geral.

§ 1º - A proibição de que trata o item I deste artigo não atinge os casos de bolsas de estudo concedidas em razão de estágio de estudantes de curso superior, na forma autorizada pela regulamentação pertinente.

§ 2º - Na hipótese ressalvada no item II deste artigo, os contratos de locação de serviços não poderão definir pessoas, empregos ou categorias profissionais, nem os salários a serem pagos, devendo, tão-somente, especificar a finalidade e as condições do contrato, compreendidos nestas, entre outros elementos, as obrigações contratuais, o prazo de duração, o valor total,

a rubrica orçamentária por onde correrá a despesa e a área física a ser atingida.

§ 3º - O Gabinete do Governador, as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral e o Departamento de Estradas de Rodagem deverão encaminhar à Secretaria de Administração cópias dos contratos firmados na forma do § 2º, para os devidos registros e controle.

Art. 13 - As lotações já aprovadas serão revisadas para ajustamento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 14 - A Secretaria de Administração baixa as instruções que se fizerem necessárias à execução deste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, de de 1974
86º da República e 15º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO
DE BARROS MENUISIER

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

WLADIMIR MURTINHO

NEWTON MUylaERT DE AZEVEDO

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA

SIZÍNIO DE ANDRADE GALVÃO

JOSÉ GERALDO MACIEL

PEDRO DO CARMO DANTAS

AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON

CLCPA

DECRETO Nº 2.772 DE 25 DE novembro de 1974

Constitui Grupo de Trabalho na Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários PEDRO CARAM ZUQUIM, Técnico de Administração, Código NS-715.7, Classe C, matrícula nº 1.833, FÁBIO SALIBA, matrícula nº 14.757 Diretor da Divisão de Administração de Próprios, Símbolo FC-3, da Secretaria de Administração, RUY XAVIER DE ALMEIDA, Técnico de Administração, Código NS-715.7, Classe C, matrícula nº 4.475, da Secretaria do Governo, NEWTON CARNEIRO LOBO, matrícula nº 4.537, Coordenador, Código DAS-101.2, da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial da Secretaria de Finanças, e PAULO CESAR DE ÁVILA E SILVA, matrícula nº 6.212, Assessor, Código DAS-102.1, da Assessoria Especial do Gabinete do Governador, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 2.731 de 15 de outubro de 1974.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho constituído no artigo anterior, deverá, em 90 (noventa) dias, concluir os seus trabalhos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 25 de novembro de 1974.

87º da República e 15º de Brasília
ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE
BARROS MENUISIER

DECRETO Nº 2.773 DE 25 DE NO-
VEMBRO DE 1974

Consolida as normas sobre o regi-

me de trabalho dos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores incluídos nos Grupos integrantes do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de sua Autarquia, de que trata a lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - O exercício das atividades inerentes aos Grupos Direção e Assessoramento Superiores e Polícia Civil exigirá, ainda, do servidor, integral e exclusiva dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da repartição.

§ 2º - Os ocupantes das funções integrantes do Grupo Direção e Assistência Intermediárias ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo ser convocados sempre que o exigir o interesse da repartição.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores que exerçam atividades correspondentes a profissões para as quais a lei estabelece regime especial de trabalho.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, o regime de trabalho que prevalecerá para o servidor será o da maior jornada prevista na lei específica para a correspondente atividade profissional, seja qual for o caso a que se refira.

Art. 3º - O horário de trabalho do pessoal de que trata este Decreto será estabelecido pelo dirigente da repartição, de conformidade com o respectivo funcionamento, observado o limite estabelecido no artigo 1º e o disposto no artigo 2º, podendo ser adotado o sistema de dois turnos completos, diariamente, ou,

ainda, escalas de serviços, de acordo com a natureza das atividades.

Art. 4º - A Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará Portaria discriminando a carga horária semanal de trabalho das Categorias Funcionais de que tratam o artigo 1º e o artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 25 de 11 de 1974

86º da República e 15º de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
NEWTON MUylaERT DE AZEVEDO
SIZÍNIO DE ANDRADE GALVÃO
PEDRO DO CARMO DANTAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE
BARROS MENUISIER
WLADIMIR MURTINHO
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
JOSE GERALDO MACIEL
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON

Secretaria do Governo

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei nº. 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar IVOLNEI MACHADO, matrícula nº. 18.066, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-04, de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional de Planaltina da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 14 de novembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA.

Secretaria de Administração

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 27.584/74,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: NO CARGO DE Guarda, nível 8—A, JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, matrícula nº. 9.502, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE
BARROS MENUISIER

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 27.256/74,

RESOLVE:

APONTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Apontador Fiscal, nível 10—C, LUIZ MARANHÃO MONTEIRO, matrícula nº. 12.481, do Quadro Provisório de

Pessoal do Distrito Federal.
Distrito Federal, 19 de novembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE
BARROS MENUISIER

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 23.756/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, FRANCISCA DA SILVA COSTA, do cargo de Servente, nível 5, matrícula nº. 13.764, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE
BARROS MENUISIER

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 26.614/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JOÃO EVANGELISTA TRINDADE ABREU, do cargo de Auxiliar de Artífice (Mecânico de Motores a Combustão), nível 5, matrícula nº. 11.748, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 6 de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE
BARROS MENUISIER

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 28.185/74,

RESOLVE:

CONSIDERAR APOSENTADO, nos termos dos artigos 176, item I, e 181, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item II, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Trabalhador, nível 1, ANTONIO ALEIXO DE ALEMEIDA, matrícula nº. 17.041, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 2 de novembro do corrente ano.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE

BARROS MENUISIER

Secretaria de Saúde

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

DEPARTAMENTO DE TURISMO ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO No. 123/74
20 de novembro de 1974

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 1745, artigo 18, título III, capítulo I e inciso III de 12 de julho de 1971,

RESOLVE:

Cancelar o bloqueio do funcionário JOVERCÍLIO ÂNGELO DA

lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Designar AUGUSTO DA ROCHA EWALD, para exercer a função em comissão, símbolo FC-05, de Assessor Auxiliar, do Departamento de Fiscalização, da Secretaria de Saúde. Distrito Federal, 25 e novembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

NEWTON MUylaERT DE AZEVEDO

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Designar LILYANE TEMER, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Assessor Auxiliar do Departamento de Planejamento da Secretaria de Saúde. Distrito Federal, 25 de novembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

NEWTON MUylaERT DE AZEVEDO

DESPACHOS

PROCESSO Nº.: 69.412/74

INTERESSADO: FRANCISCO SILVESTRE DE SENA — Mat. 2.950—CLT—FHDF.

ASSUNTO: REQUISICÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO).

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento nos termos do inciso IV do artigo 5º. do Decreto nº. 2.628/74, sem prejuízo de seus salários.

Brasília, 14 de novembro de 1974
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE
BARROS MENUISIER

Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.

Brasília, 19 de novembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

Governador

PROCESSO Nº.: 69.479/74

INTERESSADO: MOZART PEREIRA, mat. 2.606 - SES

ASSUNTO: Requisição (Presidência da República)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento nos termos do parágrafo único do artigo 3º. do Decreto nº. 2.628/72, sem

prejuízo dos vencimentos e vantagens.

Brasília, 14 de novembro de 1974.

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE
BARROS MENUISIER

Secretário de Administração

DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 19 de novembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS

Governador

SILVA, Carpinteiro nível 12-D, matrícula 11551, no emprego de Mestre Carpinteiro EP-10 da Tabela de Empregos Permanentes do Departamento de Turismo do Distrito Federal, a partir desta data.

Brasília, 20 de novembro de 1974

CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

RESOLVE:

Designar RAMILTON BERNARDES PEREIRA e JOSÉ RENATO FIALHO DA SILVA, para substituírem ROBERTO WALTER DE CASTRO e EDILSON DEL PAPA, todos Assessores, Código DAS-102.1, da Supervisão de Processo Administrativo desta Secretaria, no Processo nº 2.062/74, conferindo-lhes as atribuições de vogais da respectiva Comissão de Processo Administrativo.

Brasília, 21 de novembro de 1974

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

RESOLVE:

Designar RAMILTON BERNARDES PEREIRA, para substituir ROBERTO WALTER DE CASTRO: ambos Assessores, Código DAS-102.1, da Supervisão de Processo Administrativo desta Secretaria, nos Processos nºs 003.656/74, 011.375/74, 000.273/74, 036.131/74, 003.059/74, 041.976/73, 012.530/74, 036.659/73, 001.172/74, 20.562/73 e 050.070/74, conferindo-lhe as atribuições de vogal das respectivas Comissões de Processo Administrativo.

Brasília, 21 de novembro de 1974

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

RESOLVE:

CANCELAR a gratificação de representação de gabinete, no valor de Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros), concedida ao servidor CARLOS CHAVITA DE SOUZA, Operador de Máquinas Pesadas, nível 10, matrícula nº 6.684, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 19 de novembro de 1974.

JOSÉ ANTONIO DIAS
Secretário de Administração do Distrito Federal (Substituto)

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 2.461, de 11 de dezembro de 1973,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos da alínea "d", do artigo 4º, do Decreto nº

2.461, de 11 de dezembro de 1973, gratificação de representação de gabinete no valor de 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros) ao servidor NESTOR BATISTA DE OLIVEIRA, Lubrificador, nível 5-A, matrícula nº 332, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no período de 19 a 30/11/74.

Brasília, 19 de novembro de 1974.

JOSÉ ANTONIO DIAS
Secretário de Administração do Distrito Federal (Substituto)

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso XXX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973,

RESOLVE:

DESIGNAR RUI SÉRGIO PAVARINO, Assistente de Seleção, Símbolo FC-6, matrícula nº 18.126, para substituir, em seus impedimentos eventuais, MARLY DE FÁTIMA CORTES DOS SANTOS MACHADOS MACHADO, Assessor, Código DAS-102.1, matrícula nº 8.041, do Centro de Seleção e Treinamento desta Secretaria.

Brasília, 21 de novembro de 1974

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso VI, do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 80, inciso XXX, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973,

RESOLVE:

DESIGNAR LUIZ CARLOS WANDERLEY CÉSAR, Bacharel em Direito, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 16.075, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, no período de 2 a 31 de dezembro do corrente ano, por motivo de férias, DIONE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, matrícula nº 4.581, Assessor, Código DAS-102.1, da Coordenação do Sistema de Pessoal, desta Secretaria.

Brasília, 21 de novembro de 1974

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso XXX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973,

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCISCO LOPES DE LIMA, Apontador Fiscal, nível 8, matrícula nº 354, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, LUIS CARLOS MERLO, Secretário Datilógrafo, Símbolo FC-10, matrícula nº 18.096, da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos desta Secretaria.

taria.

Brasília, 22 de novembro de 1974.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso XXX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973,

RESOLVE:

DESIGNAR JULIA MARIA FEITOSA, Escrevente, nível 10-B, matrícula nº 8.522, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, CARLOS RUBENS CAMPÊLO BEZERRA, Secretário Datilógrafo, Símbolo FC-10, matrícula nº 18.098, da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos desta Secretaria.

Brasília, 22 de novembro de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 27.290/74

INTERESSADO: JATIR RODRIGUES DE DOUZA
MATRÍCULA: 11.962-SEF
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 18 de novembro de 1974
JOSÉ ANTONIO DIAS
Secretário de Administração Substituto

PROCESSO Nº: 281.287/74

INTERESSADO: JOSÉ INÁCIO DE SOUZA, Mat. 325—SEG
ASSUNTO: PROCESSO ESPECIAL Aprovo o relatório da Supervisão de Processo Administrativo que conclui pela não ocorrência de acidente em serviço sofrido pelo servidor JOSÉ INÁCIO DE SOUZA, Fiscal de Posturas, nível 9, matrícula nº 325, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Arquive-se.
Brasília, 21 de novembro de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

899ª. REUNIAO

PROCESSO Nº: 24.734/74

INTERESSADO: MANOEL ABADIAS DE ABREU LIMA
ASSUNTO: READAPTAÇÃO
RELATORA: REGINA CÉLIA LEITE NOVAES
DECISÃO:

PROCESSO Nº: 027.672/74

INTERESSADO: ELIANE AFONSO TEIXEIRA — SEF
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º inciso I, alínea "f", do Decreto nº 1 703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Decreto "E", nº 340, de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo artigo 1º, do Decreto nº 1 718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação para compra de gêneros alimentícios pela servidora, ELIANE AFONSO TEIXEIRA, até valor do adiantamento, diretamente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S.A., e ainda, com base no artigo 3º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 1 703, de 31 de maio de 1971, para compra do mesmo material, porém, de outros fornecedores, até a importância de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros).
Em 12 de novembro de 1974

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 026.961/74

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra do material especificado às fls. 08, diretamente da firma XEROX DO BRASIL S.A. - REPRODUÇÕES GRÁFICAS, no valor de Cr\$ 4.281,48 (quatro mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta e oito centavos).

Em 12 de novembro de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº. 00.110/74
Interessado: Secretaria de Educação e Cultura

Assunto: Aquisição de material
Despacho: HOMOLOGO, com fundamento no artigo 34, do Decreto nº. 1 703, de 31 de maio de 1971, o resultado da Tomada de Preços nº. 53/74-SEA, no valor de Cr\$ 56.492,65 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos), de acordo com o parecer de fls. 64 da Comissão de Licitação.

Em 24 de Outubro de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

metidas funções compatíveis com seu estado de saúde, de acordo com a recomendação médica.
II — A Coordenação do Sistema de Pessoal, para as providências cabíveis".

Brasília, 08 de novembro de 1974
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente
ILDEU DINIZ
Membro
JOSÉ ANTONIO DIAS
Membro
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Membro
REGINA CÉLIA LEITE NOVAES
Membro Suplente

Senhor Secretário de Administração:
Encaminho à aprovação de V. Exa. a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.
Brasília, 20 de novembro de 1974
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 24.734/74

INTERESSADO: MANOEL ABADIAS DE ABREU LIMA
ASSUNTO: READAPTAÇÃO
APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Sistema de Pessoal, para as providências cabíveis.

Brasília, 21 de novembro de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

900ª. REUNIAO

PROCESSO Nº: 25.263/74

INTERESSADO: CLARINDO SOARES DE LIMA
ASSUNTO: READAPTAÇÃO
RELATOR: ILDEU DINIZ

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I. Pelo indeferimento, face à inexistência de vagas;
II. A Coordenação do Sistema de Pessoal, para as providências cabíveis.

Brasília, 13 de novembro de 1974

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente
ILDEU DINIZ
Membro
JOSÉ ANTONIO DIAS
Membro
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Membro
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Membro Suplente
Senhor Secretário de Administração:

Encaminho à aprovação de V. Exa. a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Brasília, 20 de novembro de 1974
JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 25.263/74

INTERESSADO: CLARINDO SOARES DE LIMA
ASSUNTO: READAPTAÇÃO

APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Sistema de Pessoal, para as providências cabíveis.
Brasília, 21 de novembro de 1974

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

900º. REUNIÃO

PROCESSO Nº.: 26.871/74
INTERESSADO: JOSÉ BRANCO DA SILVA
ASSUNTO: READAPTAÇÃO
RELATOR: ILDEU DINIZ
DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão: I—Pela readaptação do funcionário JOSÉ BRANCO DA SILVA, motorista, nível 10—B, para o cargo de Guarda, nível 10—B, do QPP/DF, nos termos da Portaria 72/72.

II—Pelo encaminhamento ao Centro de Seleção e Treinamento, para o concurso específico.

Brasília, 13 de novembro de 1974.

JOSÉ WENCESLAU AMARAL

Presidente

ILDEU DINIZ

Membro

JOSÉ ANTONIO DIAS

Membro

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho à aprovação de V. Exa., a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Brasília, 20 de novembro de 1974

JOSÉ WENCESLAU AMARAL

Presidente

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Membro

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE

Membro Suplente

PROCESSO Nº.: 26.871/74

INTERESSADO: JOSÉ BRANCO DA SILVA

ASSUNTO: READAPTAÇÃO

APROVO, a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe-se o presente processo ao Centro de Seleção e Treinamento para as providências cabíveis.

Brasília, 21 de novembro de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretário de Administração

902.ª REUNIÃO

PROCESSO Nº.: 60 643/74

INTERESSADO: NELSON DE BARROS NUNES

ASSUNTO: READAPTAÇÃO

RELATORA: REGINA CELIA LEITE NOVAES

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão: "I. Face à impossibilidade legal de readaptação, o servidor NELSON DE BARROS NUNES, ocupante do cargo de Professor, Código MG-1-02-19, deverá ser mantido em atividades compatíveis com o seu atual estado de saúde e de preferência nas que atualmente já vem exercendo, conforme determinação do Laudo Médico de fls. 9.

II—à Coordenação do Sistema de Pessoal, para as providências cabíveis".

Brasília, 18 de novembro de 1974

JOSE WENCESLAU AMARAL

Presidente

ILDEU DINIZ

Membro

JOSE ANTONIO DIAS

Membro

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Membro

REGINA CELIA LEITE NOVAES

Membro Suplente

PROCESSO Nº.: 60 643/74

INTERESSADO: NELSON DE BARROS NUNES

ASSUNTO: READAPTAÇÃO

APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Sistema de Pessoal, para as providências cabíveis.

Brasília, 21 de novembro de 1974

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretário de Administração

896.ª REUNIÃO:

PROCESSO Nº.: 54.196/74

INTERESSADO: JOSÉ ROMULO O-ZÓRIO

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR: JOSÉ ANTONIO DIAS

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Não há acumulação a apreciar. Pelo arquivamento do processo."

Brasília, 22 de outubro de 1974

ILDEU DINIZ

Presidente

JOSÉ ANTONIO DIAS

Membro

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Membro

MARIETA CIDADE AGRA RAMOS

Membro Suplente

REGINA CELIA LEITE NOAVES

Membro Suplente

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho à aprovação de V. Exa. a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Brasília, de novembro de 1974

ILDEU DINIZ

PRESIDENTE—SUBSTITUTO

SECRETARIA DE AMINISTRAÇÃO

GABINETE

PROCESSO Nº.: 53.196/74

INTERESSADO: JOSÉ ROMULO O-ZÓRIO

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

APROVO.

Publique-se e arquite-se.

Brasília, 21 de novembro de 1974

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretário de Administração do Distrito Federal

CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148/74—CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 93, Inciso IV, Capítulo II, do Regimento da Secretaria de Administração do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 2250, de 08 de maio de 1973;

R E S O L V E:

Designar ANTONIO NEUBER RIBAS para ministrar 30 (trinta) horas-aulas no Curso de Administração de Material, para os órgãos da Administração Direta, no período de 11.11 a 02.12.74, conforme Edital nº 11/74—CEST.

Brasília, 12 de novembro de 1974.

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147/74—CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 93, Inciso IV, Capítulo II, do Regimento da Secretaria de Administração do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 2250, de 08 de maio de 1973.

898ª REUNIÃO

PROCESSO Nº.: 54.592/74

INTERESSADO: Walkiria de Araújo Lopes

ASSUNTO: Acumulação de cargos

RELATRO: José Antônio Dias

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Não há acumulação a apreciar. Pelo arquivamento do processo".

Brasília, 7 de novembro de 1974

JOSÉ WENCESLAU AMARAL

Presidente

ILDEU DINIZ

Membro

JOSÉ ANTONIO DIAS

Membro

JOSÉ ANTONIO ROCHA DA CUNHA

Membro

MARIETA CIDADE AGRA RAMOS

Membro Suplente

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho à aprovação de V. Exa. a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Brasília, 20 de novembro de 1974

JOSÉ WENCESLAU AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº.: 54.592/74

INTERESSADO: Walkiria de Araújo Lopes

ASSUNTO Acumulação de cargos

APROVO.

Publique-se e arquite-se.

Brasília, 21 de novembro de 1974

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretário de Administração

R E S O L V E:

Designar ELZA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Assistente de Treinamento, matrícula nº 3877, para coordenar as atividades de execução do Curso de Administração de Material, para os órgãos de Administração Direta, no período de 11.11 a 02.12.74, conforme Edital nº 11/74—CEST.

Brasília, 12 de novembro de 1974.

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149/74—CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 93, Inciso IV, Capítulo II, do Regimento da Secretaria de Administração do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 2250, de 08 de maio de 1970,

R E S O L V E:

Designar PEDRO JOÃO PAGANINE, Assistente de Treinamento, matrícula nº 7705, para coordenar as atividades de execução do Curso de Liderança de Reuniões, do I PROGRAMA DE TREINAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE EXECUTIVO, no período de 11 a 25.11.74, conforme Edital nº 106/74—CEST.

Brasília, 12 de novembro de 1974.

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150/74—CEST.

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 93, Inciso IV, Capítulo II, do Regimento da Secretaria de Administração do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 2250, de 08 de maio de 1973,

R E S O L V E:

Designar ROBERTO CARLOS REGNIER NETTO para ministrar 40 (quarenta) horas-aulas no Curso de Liderança de Reuniões, do I PROGRAMA DE TREINAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE EXECUTIVOS, no período de 11 a 25.11.74, conforme Edital nº 106/74—CEST.

Brasília, 12 de novembro de 1974.

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151/74—CEST.

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 93, Inciso IV, Capítulo II, do Regimento da Secretaria de Administração do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 2250, de 08 de maio de 1973,

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Atos do Diretor

Processo nº.: 26 685/74

Matrícula nº 17 071

Interessado: ANTONIO MOITA NETO

Assunto: Reassunção de licença para

Trato de Interesses Particulares

Despacho: Autorizo a reassunção a partir desta data.

Em, 14/10/74

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE

DIRETOR DA DIVISÃO DE REGISTRO E

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Processo nº.: 28188/74

Matrícula nº 13 654

Interessado: MARIA HARALAMBOS PANAGIOTIDOU

Assunto: Reassunção de Licença Especial

Despacho: Autorizo a reassunção a partir de 05/10/74

Em, 07/10/74

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE

DIRETOR DA DIVISÃO DE REGISTRO E

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Processo nº.: 28887/74

Matrícula nº 09 909

Interessado: WILSON ROSA TORRES

Assunto: Reassunção de licença para

trato de Interesses Particulares.

Despacho: Autorizo a reassunção, a partir desta data.

Em, 13/11/74

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA

DIRETOR DA DIVISÃO DE REGISTRO E

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Processo nº.: 28397/74

Matrícula nº 10905

Interessado: JAIR MARTINS DA SILVA

Assunto: Reassunção de licença es-

R E S O L V E:

Designar PEDRO JOÃO PAGANINE, Assistente de Treinamento, Matrícula nº 7705, para coordenar as atividades de execução do Curso de Análise de Problemas e Tomada de Decisões, do I PROGRAMA DE TREINAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE EXECUTIVOS, no período de 18 a 29.11.74, conforme Edital nº 106/74—CEST.

Brasília, 18 de novembro de 1974.

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152/74—CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 93, Inciso IV, Capítulo II, do Regimento da Secretaria de Administração do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 2250, de 08 de maio de 1973,

R E S O L V E:

Designar RUBEM AUGUSTO BARÃO, para ministrar 20 (vinte) horas-aulas no Curso de Análise de Problemas e Tomada de Decisões do I Programa de Treinamento para Desenvolvimento de Executivos, no período de 18 a 29.11.74, conforme Edital nº 106/74—CEST.

Brasília, 18 de novembro de 1974.

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Diretor

pecial
Despacho: Autorizo a reassunção, a partir de 01/11/74
Em, 14/11/74

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA

DIRETOR DA DIVISÃO DE REGISTRO E

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Processo nº.: 069495/74

Matrícula nº 08 782

Interessado: FRANCISCO BELO DA SILVA

Assunto: Reassunção de licença para

Trato de Interesses Particulares.

Despacho: Autorizo a reassunção, a partir desta data.

Em, 25/10/74

LUIZ DE SOUSA MOURA

DIRETOR DA DIVISÃO DE REGISTRO E

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Substituto

Processo nº.: 27 627/74

Matrícula nº 02 312

Interessado: ABEL EVANGELISTA DA SILVA

Assunto: Reassunção de licença especial

Despacho: Autorizo a reassunção a partir desta data.

Em, 24/10/74

LUIZ DE SOUSA MOURA

DIRETOR DA DIVISÃO DE REGISTRO E

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Substituto

Concedo prorrogação do prazo para posse, nos termos do Artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952;

Processo: 28. 541/74

Nome: DURVALINO ALVES FRADES

Cargo: Apontador Fiscal

Matr. 12.031

Nível: 10—C

Assunto: Readaptação

Prazo: 60 (sessenta) dias

Brasília 13 de novembro de 1974.

DESPACHOS DO DIRETOR

Concedo prorrogação do prazo para posse, nos termos do Artigo 27, parágrafo único, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952;

PROCESSO: 26.952/74
NOME: EFINEAS DA SILVA NETO
MAT.: 9.772
CARGO: Apontador Fiscal
NIVEL: 10—C
ASSUNTO: Readaptação
PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Brasília, 24 de outubro de 1974

ABDOM GOMES DE LÍMA
Chefe Substituto

LUIZ DE SOUSA MOURA
Diretor de Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal
CSP — SEA
Substituto

LICENÇA ESPECIAL — DEFERIDA

Despacho: — CONCEDO nos termos do artigo 2º, combinado com o artigo 5º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967, LICENÇA ESPECIAL, de seis meses aos funcionários abaixo qualificados.
Proc. 37.722.73—GDF
Nome: Wilson Garbi
Matrícula 10.440
Cargo: Esgritório
Nível: 8—A
Relativo ao decênio de: 01.04.61 a 18.05.71.

LICENÇA ESPECIAL - INDEFERIDA
Proc. 107732/74
Nome: Maria Aparecida Barbosa Braga matrícula 5 246
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o item III, letra "a" do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967
Proc. 069636/74
Nome: Josimira Ribeiro Alves matrícula 7 221
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o item II do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967

Proc. 069339/74
Nome: Paulo Nery da Costa matrícula 15.465
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o item II do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967:

DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO

Atos do Diretor

"ARBITRAMENTO DE DIÁRIAS
O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento nos artigos 135, e 136, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952 ARBITRAR 3 (três) diárias, no valor unitário e total conforme discriminação abaixo, na forma do disposto no item I do art. 3º, do Decreto nº 1 735, de 6 de julho de 1971.
Determinar à Seção de Registro Financeiro, que mediante prévio empenho, promova o pagamento das diárias arbitradas ao (a) seguinte (s) funcionário (s).
MATR. 10058
NOME: Aloysio de Carvalho Silva
NIVEL OU SIMBOLO: DAS 101.2
UNITARIO: 282,60
TOTAL: 847,80
Brasília, 21 de novembro de 1974
ELIESSE FERREIRA ALVES
Diretor da Divisão de Cad. Financeiro
Substituto
Resumo da folha de pagamento nº

Proc. 015321/74
Nome: Maria Joana Massaroto matrícula 14.446

Despacho: INDEFIRO, de acordo com o item III letra "a" do artigo 4º do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967

Proc. 107666/74
Nome: Mauro do Carmo Ribeiro matrícula 7 542
Despacho: Cecílio Cupertino Ribeiro matrícula 10.814
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o (s) item (ns) - II - do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1 967

Proc. 026764/74
Nome: Manoel Chaves de Andrade matrícula 6511
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o (s) item (ns) -II - do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

Proc. 107665/74
Nome: Cecília Fuziko Tsukigima matrícula 5998

Despacho: INDEFIRO, de acordo com o (s) item (ns) II - do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1 967
Proc. 069568//4
Nome: José Osmar Teixeira na-Matrícula: 9689

Despacho: INDEFIRO de acordo com o (s) item (ns) - II - do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

Proc. Proc. 069506/74
Nome: éa Siffert Tôres Matrícula 3011
Despacho: INDEFIRO, acordo com o (s) item (ns) II e III, letra "a", do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1 967.

Oroc. 069565/74
Nome: Geraldo Braulino Valério Matrícula:~269
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o (s) item (s) item (ns) -I e II - do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

Proc. 27571/74
Nome: Altair Rodrigues de Souza matrícula 244
Despacho: INDEFIRO, de acordo com o (s) item (ns) II - do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1 967
Em, 07.11.74.

Clayr Rochetort de Almeida
Diretor da Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal
CSP - SEA

37 11/74 de SVO reterente a diárias por afastamento da sede:
Matrícula: 10 058
Nome: Aloysio de Carvalho Silva
Cargo/função: Diretor
Dotação orçamentária: 3.02.02
Destino: Rio de Janeiro-GB
Período: 21 a 23.11.74.
Valor: Cr\$ 847,80 (Oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta centavos)
Brasília, 21 de novembro de 1974
ELIESSE FERREIRA ALVES
Diretor da Divisão de Cad. Financeiro
Substituto
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Coordenador do Sistema de Pessoal Substituto

"ARBITRAMENTO DE DIÁRIAS"

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais; buições legais;
RESOLVE:
Com fundamento nos artigos 135

e 136, da Lei nº. 1 711, de 28 de outubro de 1952, ARBITRAR, 3 (três) diárias, no valor unitário e total, conforme discriminação abaixo, na forma do disposto no item I, do art. 3º, do Decreto nº. 1.735, de 6 de julho de 1971.
Determinar à Seção de Registro Financeiro, que mediante prévio empenho, promova o pagamento das diárias arbitradas ao (a) seguinte (s) funcionário (s).

MAT.: 18318
NOME: Pedro do Carmo Dantas
NIVEL OU SIMBOLO: Especial
UNITARIO: 241,20
TOTAL: 723,60
Brasília, 20 de novembro de 1974
ELIESSE FERREIRA ALVES
Diretor da Divisão de Cad. Financeiro
Substituto

ZACARIAS DE CARVALHO COUTINHO
Da Seção de Proc. de Vantagens - SCFI DF
Substituto

Resumo da folha de pagamento nº. 34.11/74 de SAP, referente à diárias por afastamento da sede:

Matricula: 18318
Nome: Pedro do Carmo Dantas
Cargo/Função: Secretário de Estado
Dotação orçamentária: 3.02.02.
Destino: Vitória-ES.
Período: 24 a 26.11.1974
Valor: Cr\$ 725,60 (Setecentos e vinte três cruzeiros e sessenta centavos)
Brasília, 20 de novembro de 1974
ELIESSE FERREIRA ALVES
Diretor da Divisão de Cad. Financeiro
Substituto

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Coordenador do Sistema de Pessoal Substituto

FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Chefe da Seção de Registro Financeiro
CSP- Substituto

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE VANTAGENS.

Despacho do Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro
AUXILIO - DOENÇA - DEFERIDO
Proc. 026666/74
Nome: ABEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
Matrícula: 00.076
Cargo: Ascensorista - Nível 08-A
Lotação: SERP/SEA
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo item VII, artigo 85, do Decreto nº 2250, de 08 de maio de 1973, "CONCEDO", 01 (um) mês de vencimento a título de Auxílio-Doença, com base nos artigos 118-V e 143, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, porque consta com 12 meses ininterrupto de licença para tratamento de saúde, no período de 01.03.73 a 28.02.74, recomendadas em consequência de doença, prevista no artigo 104, da referida Lei.

Proc. 069218/74
Nome: AUREA MACHADO
Matrícula 08.180
Cargo: Profª. do Ens. El. nível 13-B
Lotação: SEC
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo item VII,

artigo 85, do Decreto nº. 2250, de 08 de maio de 1973, "CONCEDO", 01 (UM) mês de vencimento a título de Auxílio-Doença, com base nos artigos 118-V e 143, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, porque consta com 12 meses ininterruptos de licença para tratamento de saúde, no período de: 03.09.73 a 02.09.74, recomendadas em consequência de doença prevista no artigo 104, da referida Lei.

Proc. 107966/74
Nome: FLORESMUNDO DE SOUZA
Matrícula 12.250
Cargo: Mec. de Máquinas - nível 09
Lotação FHDF/SES
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo item VII, artigo 85, do Decreto nº. 2250, de 08 de maio de 1973, "CONCEDO", 1 (UM) mês de vencimento a título de Auxílio-Doença, com base nos artigos 118—V, e 143 da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, porque consta com 12 meses ininterrupto de licença para tratamento de saúde, no período de:01.07.73 a 30.06.74, recomendadas em consequência de doença prevista no artigo 104, da referida Lei.

Proc. 27423/74
Nome: JEDEAO RIBEIRO DOS SANTOS
Matrícula 00.443
Cargo: Trabalhador - nível 1
Lotação: APOS SEA

Despacho, no uso das atribuições conferidas pelo item VII, artigo 85, do Decreto nº. 2250, de 08 de maio de 1973, "CONCEDIDO", 01 (UM) mês de vencimento a título de Auxílio-Doença, com base nos artigos 118—V e 143, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, porque consta com 12 meses ininterrupto de licença para tratamento de saúde, no período de 04.08.72, a 03.08.73 recomendadas em consequência de doença prevista no artigo 104, da referida Lei.

AUXILIO DOENÇA — INDEFERIDO.
Proc. 27796.74
Nome: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Matrícula 2.384
Cargo: Carpinteiro - nível 08
Lotação: APOS-SEA
Depacho.No uso das atribuições conferidas pelo item VII, artigo 85, do anexo I, do Decreto nº. 2250, de 08 de maio de 1973, "INDEFIRO", o pedido com base no artigo 143, da Lei 1711 de 28 de outubro de 1952, porque as licenças não foram enquadradas no artigo 104.
Brasília, 11 de novembro de 1974
LUIZ DE SOUZA MOURA
Chefe da Seção de Proc. de Vantagens,
ELIESSE FERREIRA ALVES
Diretor da Divisão de Cad. Financeiro Substituto.

Proc. 27057/74
Nome: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
Matrícula: 11.188
Cargo: Aux. de M. de Máquinas-- nível 05
Lotação: SERP/SEA
Despacho: - No uso das atribuições conferidas pelo item VII, artigo 85, do anexo I, do Decreto nº. 2250, de 08 de maio de 1973, "INDEFIRO" o pedido com base no artigo 143, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, porque as licenças não foram enquadradas no artigo 104.
Brasília, 01 de novembro de 1974
Eliesse Ferreira Alves
Diretor da Divisão de C. Financeiro-CSP
Substituto

PROR. DE LIC. PARA TRAT. DE SAUDE — EX. OFFICIO.
Nome: WENCESLAU GONÇALVES DE ANDRADE Matrícula 00.154

Cargo: Marcineiro - nível 08-A
Lotação: SEG
Assunto: PLTS. EX. OFFICIO.
Despacho:-no uso das atribuições conferidas pelo item I, artigo 85 I, do Decreto nº 2.225, de 08 de maio de 1.973." concedo", EX. OFFICIO, prorrogação de licença para tratamento de saúde a partir de 06.11.74 até a publicação do ato concessório da aposentadoria, nos termos dos artigos 95 parágrafo único e 97, da Lei 1711 de 28 de outubro de 1.952.

Nome: JOÃO BEZERRA LEITE Matrícula 11.660
Cargo: Aux. de Medição - nível 06
lotação: SEG
Assunto: PLTS. EX OFFICIO
Despacho: - No uso das atribuições conferidas pelo item I, artigo 85, anexo I, do Decreto nº. 2250 de 08 de maio de 1.973, "ncedo EX.OFFICIO, prorrogação de licença para tratamento de saúde a partir de 05.11.74 até a publicação do ato concessório da aposentadoria, nos termos dos artigos 95 parágrafo único e 97, da Lei 1711 de 28 de outubro de 1.952..

Brasília, 11 de novembro de 1.974

LUIZ DE SOUSA MOURA
Chefe da Seção de Proc. de Vantagens

ELIESSE FERREIRA ALVES
Diretor da Divisão de Cad. Financeiro Substituto

Nome: JOAO ALEXANDRE DA SILVA Matrícula: 9.502
Cargo: Guarda - nível A
Lotação: SEG
Assunto: PLTS. EX. OFFICIO
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo item I, artigo 85, anexo I, do Decreto nº. 2250, de 08 de maio de 1973 "concedo", EX.OFFICIO, prorrogação de licença para tratamento de saúde a partir de 01.11.74 até a publicação do ato concessório da aposentadoria, nos termos dos artigos 95 parágrafo único e 97, da Lei 1711 de 28 de outubro de 1952.

Nome: MARIA FLORISCE DE SOUZA Matrícula 05.282
Cargo: Atendente - nível 9
Lotação: SES
Assunto: PLTS. EX. OFFICIO
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo item I, artigo 85, anexo I, do Decreto nº 2250, de 08 de maio de 1973, "concedo", EX.OFFICIO, prorrogação de licença para tratamento de saúde a partir de 06.11.74, até a publicação do ato concessório da aposentadoria, nos termos dos artigos 95 parágrafo único e 97, da Lei 1711 de 28 de outubro de 1952.

Nome: TERESA DE JESUS R. S. SA RAIVA
Matrícula 03.581
Cargo: Servente - nível 05
Lotação: SEC
Assunto: PLTS. EX. OFFICIO

Despacho:No uso das atribuições conferidas pelo item I, artigo 85, anexo I, do Decreto nº. 2250, de 08 de maio de 1973, "concedo", EX. OFFICIO, prorrogação de licença para tratamento de saúde a partir de 01.11.74 até a publicação do ato concessório da aposentadoria, nos termos dos artigos 95 parágrafo único e 97, da Lei 1711 de 28 de outubro de 1952.

ZACARIAS DE CARVALHO COUTINHO
Chefe da Seção de Proc. Vantagens Substituto

ELIESSE FERREIRA ALVES
Diretor de Divisão de Cad. Financeiro Substituto

PROR. DE LIC. PARA TRAT. DE SAUDE — EX. OFFICIO
NOME: AGNELO DA PAZ SOBREIRA Mat. nº. 16.585
Cargo: Procurador - SJ—901.3 Lotação: SEG
Assunto: PLTS. EX. OFFICIO.
Despacho: — No uso das atribuições

conferidas pelo item I, artigo 85, do Decreto nº. 2250, de 08 de maio de 1973, concedo "EX OFFICIO", prorrogação de licença para tratamento de saúde a partir de 24/10/74 até a publicação do ato concessório da aposentadoria, nos termos dos artigos 95, parágrafo único e 97 da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952.

Nome: JOAO RAMALHO CRUZ Mat. nº. 2.099
Cargo: Almosarife - nível 14—A
Lotação: SAP

Assunto: PLTS EX. OFFICIO.
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo item I, artigo 85, do Decreto nº. 2250, de 08 de maio de 1973, concedo "EX. OFFICIO", prorrogação de licença para tratamento de saúde a partir de 24.10.74 até a publicação do ato concessório da aposentadoria, nos termos dos artigos 95 único e 97 da Lei 1711, de outubro de 1952

Nome: JOAQUIM PAULINO DE SOUZA Mat. nº. 02.652
Cargo: Carpinteiro - nível 08—A
Lotação: SSS
Assunto: PLTS. EX OFFICIO.
Despacho: No uso das atribuições conferidas pelo item I, artigo 85, do Decreto nº. 2250, de 08 de maio de 1973, concedo "EX OFFICIO", prorrogação de licença para tratamento de saúde a partir de 19.10.74 até a publicação do ato concessório da aposentadoria, nos termos dos artigos 95 parágrafo único e 97 da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 31 de outubro de 1974

ZACARIAS DE CARVALHO COUTINHO
da Seção de Proc. de Vantagens - SC-FI — DF

Clayr Rocherort de Almeida
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro—CSP — SEA

Publique-se e encaminhe-se às Seções de Acompanhamento e de Preparo de Pagamento.

Em 13 de novembro de 1974
FRANCISCO DE FREITAS
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº: 025.202/74
INTERESSADO: EDITORA GRÁFICA ALVORADA LTDA.
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: A vista da decisão da Comissão de Licitação, de fls. 20 e das informações da Seção de Acompanhamento, de fls. 19 e verso, e, ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250, de 08 de maio de 1973, considero prorrogado o prazo de entrega dos materiais de que tratam as Notas de Empenho nºs. 570 e 565/74—DPC, até o dia 16 de outubro de 1974.
Publique-se e encaminhe-se às Seções de Acompanhamento e de Preparo de Pagamento.
Em 12 de novembro de 1974
novembro de 1974
FRANCISCO DE FREITAS
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº: 28080/74
INTERESSADO: BEZERRA MIRANDA e CIA LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Pagamento e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº. 1703, de 31 de maio de 1971, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2 250, de 08 de maio de 1973, aplico à firma BEZERRA MIRANDA e CIA LTDA. a multa de Cr\$ 22,02 (Vinte e dois cruzeiros e dois centavos), pelo atraso de 16 (dezesesseis) dias, na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 894/74-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) T.P. nº 32/74, de que participou.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa.
Em, 08 de novembro de 1974
FRANCISCO DE FREITAS
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

PROCESSO Nº: 27096/74
INTERESSADO: BENEDITO TOCANTINS
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: A vista da decisão da Comissão de Licitação, proferida em sua 1.063ª. Reunião (Ordinária), e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250, de 08 de maio de 1973, prorrogo em 30 (trinta) dias o prazo de entrega do material de que trata o item 1º da Nota de Empenho nº 1.025/74-DPC, emitida em nome da firma BENEDITO TOCANTINS.
Publique-se e encaminhe-se às Seções de Acompanhamento e de Preparo do Pagamento.
Em, 05 de novembro de 1974
FRANCISCO DE FREITAS
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº: 27.523/74
INTERESSADO: RIOS—COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Pagamento e de acordo com o disposto no art. 57 do Decreto nº 1 703, de 31 de maio de 1971, e no

uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2 250, de 08 de maio de 1973, aplico à firma RIOS—COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. a multa de Cr\$ 1.614,60 (Um mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e sessenta centavos), pelo atraso 30 (trinta) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 874/74-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do(a) T.P. nº 28/74 de que participou.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa.
Em, 13 de novembro de 1974
FRANCISCO DE FREITAS
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

PROCESSO Nº: 28078/74
INTERESSADO: BEZERRA MIRANDA e CIA LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Pagamento e de acordo com o disposto no art. 57 do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2250, de 8 de maio de 1973, aplico à firma BEZERRA MIRANDA e CIA LTDA. a multa de Cr\$ 1,39 (Um cruzeiro e trinta e nove centavos), pelo atraso de 16 (dezesesseis) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 876/74 DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) T.P. nº 32/74, de que participou.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa.
Em 08, de Novembro de 1974
FRANCISCO DE FREITAS
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº: 28079/74
INTERESSADO: BEZERRA MIRANDA e CIA LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Pagamento e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1 703, de 31 de maio de 1971, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2 250, de 08 de maio de 1973, aplico à firma BEZERRA MIRANDA e CIA LTDA. a multa de Cr\$ 15,33 (quinze cruzeiros e trinta e três centavos), pelo atraso de 16 (dezesesseis) dias, na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 917/74-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) T.P. nº 32/74, de que participou.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa.
Em 08 de novembro de 1974
FRANCISCO DE FREITAS
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

PROCESSO Nº: 28080/74
INTERESSADO: BEZERRA MIRANDA e CIA. LTDA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Pagamento e de acordo com o disposto no art. 57 do Decreto nº. 1703, de 31 de maio de 1971, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.250, de 08 de maio de 1973, aplico à firma BEZERRA MIRANDA e CIA. LTDA. a multa de Cr\$ 22,02 (Vinte e dois cruzeiros e dois centavos), pelo atraso 16 (Dezesesseis) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº.

894/74—DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do(a) T.P. nº. 32/74, de que participou.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa.
Em 08 de novembro de 1974
FRANCISCO DE FREITAS
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº: 28079/74
INTERESSADO: BEZERRA, MIRANDA e CIA. LTDA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Pagamento e de acordo com o disposto no art. 57 do Decreto nº. 1703, de 31 de maio de 1971, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.250, de 08 de maio de 1973, aplico à firma BEZERRA, MIRANDA e CIA. LTDA. a multa de Cr\$ 15,33 (Quinze cruzeiros e trinta e três centavos), pelo atraso 16 (dezesesseis) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 917/74- DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do(a) T.P. nº. 32/74, de que participou.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Despesas.
Em 08 de novembro de 1974
FRANCISCO DE FREITAS
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº: 28078/74
INTERESSADO: BEZERRA, MIRANDA e CIA. LTDA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Pagamento e de acordo com o disposto do art. 57 do Decreto nº. 1703, de 31 de maio de 1971, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2 250, de 08 de maio de 1973, aplico à firma BEZERRA, MIRANDA e CIA. LTDA. a multa de Cr\$ 1,39 (Um cruzeiro e trinta e nove centavos), pelo atraso 16 (dezesesseis) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 876/74-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do(a) T.P. nº. 32/74, de que participou.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa.
Em 08 de novembro de 1974
FRANCISCO DE FREITAS
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº: 26.353/74
INTERESSADO: Tecnogeral S/A Comércio Indústria
ASSUNTO: Pagamento de fatura
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Pagamento e de acordo com o disposto no art. 57 do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2 250, de 08 de maio de 1973, aplico à firma TECNOGERAL S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA. a multa de 8,69 (Oito Cruzeiros e Sessenta e Nove Centavos.)

pelo atraso de onze (11) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL DIVISÃO DE COMPRAS

Atos do Diretor

PROCESSO Nº: 025.202/74
INTERESSADO: EDITORA GRÁFICA ALVORADA LTDA.
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: A vista da decisão da Comissão de Licitação, de fls. 20 e das informações da Seção de Acompanhamento, de fls. 19 e verso, e, ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250, de 08 de maio de 1973, considero prorrogado o prazo de entrega dos materiais de que tratam as Notas de Empenho nºs 570-74 e 565/74 — DPC, até o dia 16 de outubro de 1974.
Publique-se e encaminhe-se às Seções de Acompanhamento e de Preparo de Pagamento.Em 12, de novembro de 1974

FRANCISCO DE FREITAS
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº: 23.615/74
INTERESSADO: RIOS — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: A vista da decisão de Comissão de Licitação, proferida em sua 1.062ª. Reunião (Ordinária), e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250, de 08 de maio de 1973, prorrogo em 11 (onze) dias, o prazo de entrega do material de que trata a Nota de Empenho nº 874/74—DPC, emitida em nome da firma RIOS — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Publique-se e encaminhe-se às Seções de Acompanhamento e de Preparo de Pagamento.
Em 13 de novembro de 1974
FRANCISCO DE FREITAS
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº: 27098/74
INTERESSADO: BENEDITO TOCANTINS
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: A vista

da decisão da Comissão de Licitação, proferida em sua 1.063ª. Reunião (Ordinária), e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2. 250, de 08 de maio de 1973, prorrogo em 30 (trinta) dias o prazo da entrega do material de que trata o item 1º. da Nota de Empenho nº. 1.025/74-DPC, emitida em nome da firma BENEDITO TOCANTINS.
Publique-se e encaminhe-se às Seções de Acompanhamento e de Preparo de Pagamento.
Em 05 de novembro de 1974
FRANCISCO DE FREITAS
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº.: 27.523/74
INTERESSADO: RIOS — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA.
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Pagamento e de acordo com o disposto no art. 57 do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.250, de 08 de maio de 1973, aplico à firma RIOS — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., a multa de Cr\$ 1.614,60 (Um mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e sessenta centavos), pelo atraso 30 (trinta) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº. 874/74—DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) T.P. nº. 28/74, de que participou.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa.
Em, 13 de novembro de 1974.
FRANCISCO DE FREITAS
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº: 23.615/74
INTERESSADO: RIOS—COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: A vista da decisão da Comissão de Licitação, proferida em sua 1.062ª. Reunião (Ordinária), e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250, de 08 de maio de 1973, prorrogo em 11 (onze) dias, o prazo de entrega do material de que trata a Nota de Empenho nº 874/74—DPC, emitida em nome da firma RIOS—COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

399/74-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) TOMADA DE PREÇOS nº 14/74 de que participou.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa. Em 01 de novembro de 1974.

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras Substituto.

PROCESSO Nº: 23 613/74
INTERESSADO: RIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: A vista da decisão da Comissão de Licitação, proferida em sua 1.06 1ª Reunião (Ordinária), e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250, de 08 de maio de 1.973, considero prorrogado, de Ofício, em 22 (vinte e dois) dias, o prazo de entrega do material de que trata a Nota

de Empenho nº 26.778/74-DPC, emitida em nome da firma RIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Publique-se e encaminhe-se às Seções de Acompanhamento e de

Preparo de Pagamento. Em 05 de novembro de 1974
FRANCISCO DE FREITAS
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº: 26 778/74
INTERESSADO: Carvalho de Moraes e CIA. Ltda.
ASSUNTO: Prorrogação de prazo de entrega

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: A vista da decisão da Comissão de Licitação, proferida em sua 1.062ª Reunião (Ordinária), a no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 90, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250, de 08 de maio de 1973, prorrogo em 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de entrega do material de que trata a Nota de Empenho nº 1.044/74-DPC, emitida em nome da firma CARVALHO DE MORAES E CIA. LTDA.

Publique-se e encaminhe-se às Seções de Acompanhamento e de

Preparo de Pagamento. Em 01 de novembro de 1974
FRANCISCO DE FREITAS
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº: 27.659/74
INTERESSADO: TATSUO KAY
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO

I.N.E. Nº 1.686/74-DPC
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE: Com base na decisão de fls. 06, da Comissão de Licitação, autorizo a retificação da Nota de Empenho nº 2.686/74-DPC, alterando a marca do material ali especificado para MARFAC-MP2-TEXACO.

Publique-se e encaminhe-se à Seção de Controle. Em 13 de novembro de 1974
JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Divisão de Programação e Controle Diretor

PROCESSO Nº: 25.902/74
INTERESSADO: FRINAL — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ASSUNTO: NOTA DE EMPENHO Nº 949/74-DPC
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE: A vista da decisão de fls. 12, da Comissão de Licitação, autorizo a can-

celamento da Nota de Empenho nº 949/74, DPC, emitida em nome da firma FRINAL-REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., no valor de Cr\$ 1.020,00 (um mil e vinte cruzeiros), por ter havido falha na especificação no Item 72 do Anexo Único à TP nº 32/74-SEA, que lhe deu origem. Publique-se e encaminhe-se às Seções de Controle e Instrução e Programação. Em 13 de novembro de 1974
JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Divisão de Programação e Controle Diretor

PROCESSO Nº: 27.659/74
INTERESSADO: TATSUO KAY
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE NOTA

DE EMPENHO (N. E. Nº. 1.666/74 — DPC).
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE: Com base na decisão de fls. 06, da Comissão de Licitação, autorizo a retificação da Nota de Empenho nº. 1.686/74-DPC, alterando a marca do material ali especificado para "MARFAC — MP2 — TEXACO". Publique-se e encaminhe-se à Seção de Controle. Em 13 de novembro de 1974.
JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Divisão de Programação e Controle Diretor

PROCESSO Nº: 27.359/74
INTERESSADO: ELÉTRICA BRASILIA LTDA.
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO (NE Nº. 1.350/74-D-CP).
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE: Com base na decisão de fls. 10, de Comissão de Licitação, autorizo a retificação dos itens 17, 18 e 19 da Nota de Empenho nº. 1.350/74-DPC, alterando a marca ali especificada para "PIAL". Publique-se e encaminhe-se à Seção de Controle. Em 13 de novembro de 1974.
JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Divisão de Programação e Controle Diretor

PROCESSO Nº: 25 902/74
INTERESSADO: FRINAL — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ASSUNTO: NOTA DE EMPENHO Nº 949/74-DPC

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE: A vista da decisão de fls. 12, da Comissão de Licitação, autorizo o cancela-

mento da Nota de Empenho nº 949/74-DPC, emitida em nome da firma FRINAL — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., no valor de Cr\$ 1.020,00 (um mil, e vinte cruzeiros), por ter havido falha na especificações no item 72 do Anexo - Único à TP nº. 32/74 — SEA., que lhe deu origem. Publique-se e encaminhe-se às Seções de Controle e Instrução e Programação. Em 13 de novembro de 1974

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Divisão de Programação e Controle Diretor

PROCESSO Nº: 27.860/74
INTERESSADO: PIONEIRA DA BORRACHA LTDA.
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO (N.E. Nº 1.525/74-DPC)

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE: Com base na decisão de fls. 10, da Comissão de Licitação, autorizo a retificação da Nota de Empenho nº 1.525/74-DPC, alterando a capacidade de jarra ali especificada para "1,80 litros". Publique-se e encaminhe-se à Seção de Controle. Em 13 de novembro de 1974

JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Divisão de Programação e Controle Diretor

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE

ATOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 27.359/74
INTERESSADO: ELÉTRICA BRASILIA LTDA

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO (NE Nº 1.350/74-DPC)
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE: Com base na decisão de fls. 10, da Comissão de Licitação,

autorizo a retificação dos itens 17, 18 e 19 da Nota de Empenho nº 1.350/74-DPC, alterando a marca ali especificada para PIAL. Publique-se e encaminhe-se à Seção de Controle. Em 13 de novembro de 1974
JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Divisão de Programação e Controle Diretor

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23.428/74,

R E S O L V E:
retificar a Portaria de 16.10.74, que designou OLÍRIA ESTEVES DALLA COSTA, Técnico de Contabilidade, matrícula nº 5.459, para substituir o Assessor Código DAS-102.1, JOSÉ ALVARENGA, em suas férias regulamentares, para o fim de declarar que o período é de 24.10.74 a 22.11.74, e não como constou do referido ato.

DISTRITO FEDERAL, em 19 de novembro de 1974.

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 25.304/74,

R E S O L V E:
DETERMINAR, nos termos do artigo 5º, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do regime de serviço extraordinário, em caráter especial, a partir da publicação da presente Portaria, até 31 de

dezembro de 1974, ao servidor DINUAMARQUES SOUZA RIOS, Apontador Fiscal, nível 10, matrícula nº 9.765, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, em 20 de novembro de 1974.

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1974.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 25.304/74,

R E S O L V E:
DETERMINAR, nos termos do artigo 5º, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do regime de serviço extraordinário, em caráter especial, a partir da publicação da presente Portaria, até 31 de dezembro de 1974, ao servidor JOSÉ SOARES DA SILVA, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 15.118, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, em 23 de novembro de 1974.

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 25.304/74,

R E S O L V E:
DETERMINAR, nos termos do artigo 5º, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do regime de serviço extraordinário, em caráter especial, a partir da publicação da presente Portaria, até 31 de dezembro de 1974, ao servidor CAMILO CORREA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Medição, nível 08, matrícula nº 13.433, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, em 20 de novembro de 1974.

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 25.304/74,

R E S O L V E:
excluir, do regime de serviço extraordinário em caráter especial, a que se refere o Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, o servidor OTAVIO BERNARDINO DE LIMA, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 12.212, do Quadro

Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, em 20 de novembro de 1974.

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 25.304/74,

R E S O L V E:
excluir, do regime de serviço extraordinário, em caráter especial, a que se refere o Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, o servidor PEDRO PEREIRA LIMA, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 15.174, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, em 20 de novembro de 1974.

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 25.304/74,

R E S O L V E:
excluir, do regime de serviço extraordinário, em caráter especial, a que se refere o Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, o servidor LUIS CARDOSO GOIS, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 11.475, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, em 20 de novembro de 1974.

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 29.029/74,

R E S O L V E:
designar a servidora MARIA ENEIDA ARNT DE GUSMAO, matrícula nº 8.921, Secretária-Datilógrafa, Símbolo FC-10, para substituir MARIA TEREZA ORTIZ BOAVENTURA, Assessora, Código DAS-102.1, matr-

cula nº 3.315, da Auditoria, desta Secretaria, durante as suas férias regulamentares, no período de 2 a 31 de dezembro de 1974.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DO PESSOAL ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL do Serviço de Administração do Gabinete da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a" do Dec. "N" nº 428, de 28.07.65.

R E S O L V E:

MANDAR, a partir desta data, a servidora IRANI CANDIDA DOS SANTOS, Auxiliar Rural, nível 03, matrícula nº 11.781, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Departamento da Receita desta Secretaria.

RAIMUNDO RODRIGUES COSTA
Chefe da Seção de Pessoal - SA-SEP

SALARIO FAMILIA - CONCEDIDO
MATRICULA: 02.291
NOME: Walter Martins Costa
DEPENDENTE: Luciano Cajado Costa, filho, nascido em 21.07.74.

MATRICULA: 07.789
NOME: Marcos R. da Cunha

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ATOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 018721/74
INTERESSADO: Caixa de Pecúlios dos Militares Beneficente CAPEMI

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor da CAIXA DE PECÚLIOS DOS MILITARES VENEFCENTE - CAPEMI, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 1.974, incidente sobre os imóveis localizados no SC/Sul - Q.11 - lotes 12 A/B, salas 207, 210, a 218, 221 e 222, de acordo com o art. 19, III, "C", da Constituição Federal. Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências Brasília, 15 de outubro de 1.974

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 455/74
Recorrente: Ailton dos Prazeres
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

Ailton dos Prazeres, irressignado com

DISTRITO FEDERAL, em 21 de novembro de 1974.

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

DEPENDENTE: Daniel Wojsiat Rodrigues da Cunha, filho, nasc. em 04.11.74

MATRICULA: 07.864
NOME: Marco Antonio de Mendonça Vieira
DEPENDENTE: Marco André Lemes Vieira, filho, nascido em 27.10.74

MATRICULA: 13.319
NOME: Josafá A. de Alcântara
DEPENDENTE: Joseano Lucas de Alcântara, filho, nascido em 21.07.74

SALARIO FAMILIA — CANCELADO

MATRICULA: 02.949
NOME: Venceslau P. de Souza
DEPENDENTE: Vilson Xavier de Souza, filho, nascido em 24.12.53. Cancelar o benefício a partir de julho de 1974, por motivo de casamento, conforme documento em nosso poder.

Brasília, 20 de novembro de 1974.

GDF—SECRETARIA DE FINANÇAS
RAIMUNDO RODRIGUES COSTA
Chefe da Seção de Pessoal

DIVISAO DE FISCALIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63/74-DFI

O Diretor da Divisão de Fiscalização, do Departamento da Receita-SEF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Incluir o nome do servidor JOSÉ AUGUSTO PEREIRA, Assessor de Administração, nível 18/B, matrícula nº 11.172, na Ordem de Serviço nº 22/73-DFI, publicada no "DF" nº 52, de 04.04.73, como membro da COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS APREENHIDOS, de que trata a Ordem de Serviço nº 25/72-DFI, publicado no "DF" nº 42, de 17.03.72. EM, 14, 11, 74

WALDEMAR MACHADO NETTO
Divisão de Fiscalização
Diretor

a sentença de Primeira Instância proferida no processo nº 143.956/74, pertinente ao auto de infração nº 06.469/74, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 1º de outubro de 1974 (Registro do Protocolo Geral de fls. 9). Recurso tempestivo, eis que a in-

timização da decisão condenatória ocorreu em 20 de setembro de 1974 (Registro de fls. 6), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso. Audiência prévia da douda Representação da Fazenda. Publique-se e distribua-se. Brasília, 13 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso Voluntário nº 388/74
Recorrente: Nelina Correia Mamede
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE
Nelina Correia Mamede, irressignada com a sentença de Primeira Instância proferida no processo nº 142.611/74, pertinente ao auto de infração nº 05.624, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 1º de agosto de 1974 (Registro do Protocolo Geral de fls. 11).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 17 de julho de 1974 (Recibo de fls. 6), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso. Audiência prévia da douda Representação da Fazenda. Publique-se e Distribua-se. Brasília, 11 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso Voluntário nº 361/74
Recorrente: Brasília Manutenção de Veículos Ltda.
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

Brasília Manutenção de Veículos Ltda. irressignada com a sentença de Primeira Instância proferida no processo nº 142.968/74, pertinente ao auto de infração nº 05.178/74 ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 29 de julho de 1974 (Registro do Protocolo Geral de fls. 11). Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 15 de julho de 1974 (Recibo de fls. 3), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso. Audiência prévia da douda Representação da Fazenda. Publique-se e Distribua-se. Brasília, 11 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso Voluntário nº 462/74
Recorrente: José Divino de Oliveira
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

José Divino de Oliveira, irressignado com a sentença de Primeira Instância proferida no processo nº. 143.260/74, pertinente ao auto de infração nº. 02.692, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 8 de outubro de 1974 (Registro do Protocolo Geral de fls. 10)

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 19 de setembro de 1974 (Recibo de fls. 7), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº. 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento

Interno deste Tribunal, Recebo, pois, o recurso. Audiência prévia da douda Representação da Fazenda. Publique-se e Distribua-se. Brasília, 13 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso Voluntário nº. 461/74
Recorrente:

José Cândido Filho, irressignado com a sentença de Primeira Instância proferida do processo nº 143.620/74, pertinente ao auto de infração nº 00.468/74, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 8 de outubro de 1974 (Registro do Protocolo Geral de fls. 11).

Recurso tempestivo, eis que a intimação de decisão condenatória ocorreu em 19 de setembro de 1974 (recibo de fls. 8), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº. 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno Deste Tribunal. Recebo, pois, o recurso. Audiência prévia da douda Representação da Fazenda. Publique-se e Distribua-se. Brasília, 11 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso Voluntário nº: 456/74
Recorrente: Antonio Mendes dos Santos
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

Antonio Mendes dos Santos, irressignado com a sentença de Primeira Instância proferida no processo nº 14.044/74, pertinente ao auto de infração nº 06.029/74, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 30 de setembro de 1974 (registro de Protocolo Geral de fls. 01). Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 30 de setembro de 1974 (Recibo de fls. 6) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº. 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno Deste Tribunal. Recebo, pois, o recurso. Audiência prévia da douda Representação da Fazenda. Publique-se e Distribua-se. Brasília, 11 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso Voluntário nº 411/74
Recorrente: Facit S/A. Máquinas de Escritórios
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

Em 5 de agosto de 1974, a fiscalização do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana autou a firma FACIT S/A, em infringência ao disposto no art. 144 do Código de Edificações de Brasília. Foi devidamente intimada da ação fiscal, conforme se observa do recibo passado na 2ª via do auto de infração visto na inicial de fls. Em 29 de agosto de 1974, foi lavrado termo de revelia, face à ausência de defesa por parte da atuada (fls. 3) Em 9 de outubro de 1974, através da Notificação nº 1.791, foi a atuada cientificada da decisão de Primeira Instância, condenando-a ao recolhimento da multa de Cr\$ 376,80 (Recibo firmado a fls. 6). Em 28 de agosto de 1974, a firma interessada fez ingressar no Protocolo Geral do G.D.F. petição endereçada

a esta egrégia Junta, onde procura se eximir da prática do ilícito objeto do auto lavrado. (fls. 9) Cotejando-se as datas, facilmente se evidencia que a petição acima aludida, embora contendo a roupagem de recurso, não tem esse caráter e sim de defesa, eis que não seria crível admitir que em 28 de agosto de 1974, pudesse a atuada se insurgir contra uma decisão que somente foi prolatada pelo julgador de primeiro grau em 9 de setembro de 1974 e que dela só tomara conhecimento oficialmente em 9 de outubro de 1974 (Notificação nº 1791, já citada).

Claro está, no meu entender, que houve um lamentável equívoco por parte da atuada que, ao invés de oferecer defesa, na época própria, perante o S.L.U., o fez inusitadamente a esta Corte. Portanto, não há recurso a ser processado, razão pro que determino à Secretaria deste Tribunal que promova a baixa dos registros pertinentes. Em seguida, restitua-se o processado à instância de origem. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente.

Recurso ex officio nº 357/74
Recorrente: Departamento da Receita
Recorrido: Madeireira Nacional S/A.

A autoridade julgadora de Primeira Instância, proferindo decisão parcialmente contrária aos interesses da Fazenda Pública, recorreu de ofício nos termos do art. 262 da Lei nº 4.191/62. Devidamente notificada, a firma atuada deixou transcorrer in albis o prazo para oferecimento do recurso voluntário. Recebo o recurso ex officio. Audiência prévia da douda Representação da Fazenda. Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 18 de setembro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso Voluntário nº. 273/74
Recorrente: Panificadora e Confeitaria Cruzeiro Ltda.
Recorrido: Departamento da Receita

ACORDAO Nº. 350/74 (1025)

EMENTA — DECISAO INCOMPLETA — NULIDADE — Nula é a sentença de Primeira Instância que, embora impondo recolhimento de crédito correspondente ao imposto e multa, não decida quanto a juros de mora e correção monetária. Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº. 273/74, em que é Recorrente Panificadora e Confeitaria Cruzeiro Ltda. e Recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso para declarar nula a sentença de Primeira Instância proferida às fls. 36 dos autos, nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 14 de novembro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

WALTER BASNIAKI LINHARES
Redator

Recurso ex officio nº. 234/74
Recorrente: Departamento da Receita
Recorrido: Jaime da Silva

ACORDAO Nº. 351/74 (1026)

EMENTA: — DECADENCIA — DOLO. FRALDE DE SIMULAÇÃO — Cons-

tatada e existência de vícios ilidentes da homologação tácita do lançamento, o quinquênio decacional se contará a partir do momento em que o Fisco manifesta conhecimento da omissão ou da prática viciada (parágrafo 4º do art. 150, da Lei nº 5.172/55 e parágrafo único do art. 184, do Decreto-Lei nº 82/66).

PRELIMINAR — Reformada em grau de recurso a decisão que julgou a extinção do direito de a Fazenda constituir o crédito, compete à Primeira Instância proferir julgamento de mérito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso ex officio nº. 234/74, em que é Recorrente Departamento da Receita e Recorrida Jaime da Silva, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido de determinar à Primeira Instância que julgue o mérito do feito, no que concerne ao exercício de 1967 nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 14 de novembro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

WALTER BASNIKI LINHARES
Redator

Recurso Voluntário nº. 35/74
Recorrente: Indústria e Comércio Café Paranoá Ltda.
Recorrido: Departamento da Receita

Recurso ex officio nº. 231/74
Recorrente: Departamento da Receita
Recorrida: Indústria e Comércio Café Paranoá Ltda.

ACORDÃO Nº. 353/74 (1028)

EMENTA: — ICM — CRÉDITO FISCAL — APROVEITAMENTO INDEVIDO — Irregular o aproveitamento de crédito sem seu destaque no documento fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Recursos Voluntário nº. 35/74 e ex officio nº. 231/74, em que são Recorrente e Recorridos, respectivamente, Indústria e Comércio Café Paranoá Ltda. e Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, pelo voto de qualidade do Presidente, conhecer do Recurso Voluntário para lhe negar provimento e à unanimidade de votos, conhecer do Recurso ex officio para lhe dar provimento, no sentido de determinar à Primeira Instância que julgue o mérito do feito no que concerne ao exercício de 1967, por considerar não se haver operado a decadência, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, declarações de voto dos Juizes Mauro Renan Bittencourt, João dos Santos Junior e notas taquigráficas. Foram votos vencidos no Recurso Voluntário os dos Juizes Walter Basniaki Linhares (Relator), Nelson Fernandes Eustáquio e Newton Egydio Rossi que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões-Brasília-DF., em 19 de novembro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Redator

Recurso Voluntário nº. 292/74
Recorrente: Metalção Comércio e Representação Ltda.
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

ACORDÃO Nº. 354/74 (1029)

EMENTA: — CONFISCAÇÃO — Configurada a infração e confessada sua autoria, meras alegações do autuado não o exoneram das penalidades cominadas em lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº.

292/74, em que é Recorrente Metalção Comércio e Representações Ltda. e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Juiz Walter Basniaki Linhares, substituído pelo Juiz Suplente Gonçalo Martins de Lima.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 19 de novembro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Redator

Recurso Voluntário nº. 404/74
Recorrente: João Inocêncio da Cunha
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE
João Inocêncio da Cunha, irressignado com a sentença de Primeira Instância proferida no processo nº 142.813/74, pertinente ao auto de infração nº 02.160, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 21 de agosto de 1974 (Registro do Protocolo Geral de fls. 11).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 7 de agosto de 1974 (fls. 8) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso. Audiência prévia da douda Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se. Brasília, 11 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso Voluntário nº. 432/74
Recorrente: José Feliciano Sobrinho
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE
José Feliciano Sobrinho, irressignado com a sentença de Primeira Instância proferida no processo nº 143.420/74, pertinente ao auto de infração nº 00.950, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 12 de setembro de 1974 (Registro do Protocolo Geral de fls. 9).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 3 de setembro de 1974 (Recibo de fls. 6), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso. Audiência prévia da douda Representação da Fazenda. Publique-se e Distribua-se. Brasília, 11 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso Voluntário nº. 441/74
Recorrente: Olímpio José de Negreiros
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE
Olímpio José de Negreiros, irressignado com a sentença de Primeira Instância proferida no processo nº 143.254/74, pertinente ao auto de infração nº 02.642, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 23 de setembro de 1974 (Registro do Protocolo Geral de fls. 9).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 4 de dezembro de 1974, evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso. Audiência prévia da douda Representação da Fazenda. Publique-se e Distribua-se

Brasília, 11 de novembro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso "ex officio" nº. 236/74
Recorrente: Departamento da Receita
Recorrida: Farmácia e Drograria Guanabara

ACORDÃO Nº. 328/74 (1003)

EMENTA: - DECADÊNCIA — DOLO, FRAUDE E SIMULAÇÃO - Constatada a existência de vícios elidentes da homologação tácita do lançamento, o quinquênio decacional somente se contará a partir do momento em que o Fisco manifesta conhecimento da omissão ou da prática viciada (parágrafo 4º, do art. 150 da Lei nº 5.172/66 e parágrafo único do art. 184, do Decreto-lei nº 82/66).

PRELIMINAR. Reformada em grau de recurso a decisão que julgou a extinção do direito de a Fazenda constituir o crédito, compete à Primeira Instância proferir julgamento de mérito. Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso "ex officio" nº. 236/74, em que é Recorrente Departamento da Receita e Recorrida Farmácia e Drograria Guanabara, acorda a Junta de Recursos Fiscais à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido de determinar à Primeira Instância que julgue o mérito do feito, no que concerne ao exercício de 1967, por considerar não se ter operado a decadência. Ausente à votação o Juiz Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 07 de novembro de 1974.

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Redator

Recurso Voluntário nº. 150/74
Recorrente: Carmem Pinto Moraes
Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

ACORDÃO Nº. 326/74 (1001)

EMENTA: - CONFISCAÇÃO - Configurada a infração e confessada sua autoria, meras alegações do autuado não o exoneram das penalidades cominadas em lei. **DÍVIDA ATIVA- INSCRIÇÃO PREMATURA - NULIDADE** - A inscrição em Dívida Ativa é nula se efetuada antes de proletoada a decisão final no processo administrativo-fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº. 150/74, em que é Recorrente Carmem Pinto de Moraes e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, pelo voto de qualidade do Presidente, negar provimento ao Recurso, nos termos das declarações de voto dos Juizes Mauro Renan Bittencourt, João Bispo dos Santos Junior, Adolfo Dias Lopes e notas taquigráficas. Foram votos vencidos os dos Juizes Newton Egydio Rossi, Relator, Nelson Fernandes Eustáquio e Walter Basniaki Linhares que davam provimento ao Recurso.

Sala da Sessões-Brasília-DF., em

07 de novembro de 1974.

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Redator.

Recurso Voluntário nº. 447/74
Recorrente: Abilio Rodrigues da Silva
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE
Abilio Rodrigues da Silva, irressignado com a sentença de Primeira Instância proferida no processo nº. 143.189/74, pertinente ao auto de infração nº. 02.618, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 25 de setembro de 1974 (Registro do Protocolo Geral de fls. 12).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 5 de setembro de 1974 (Recibo de fls. 9), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº. 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso. Audiência prévia da douda Representação da Fazenda. Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 11 de novembro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso Voluntário nº. 453/74
Recorrente: Gaspar Camargos
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

Gaspar Camargos, irressignado com a sentença de Primeira Instância proferida no processo nº. 143.761/74, pertinente ao auto de infração nº. 02.449, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 1º de outubro de 1974 (Registro do Protocolo Geral de fls. 9).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 19 de setembro de 1974 (Recibo de fls. 6), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº. 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso. Audiência prévia da douda Representação da Fazenda. Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 11 de novembro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso ex officio nº. 310/74
Recorrente: Departamento da Receita
Recorrida: Arruda e Cia. Ltda.

ACORDÃO Nº. 270/74 (945)

EMENTA: - DECADÊNCIA - Auto de Infração ou qualquer medida preparatória ao lançamento, lavrado dentro do prazo hábil para início de constituição do crédito tributário constituem-se no termo inicial da decadência (art. 150 parágrafo 4º, da Lei nº. 5.172/66 e arts. 159, III e 184, parágrafo único, do Decreto-lei nº. 62/66).

ICM - LEGITIMIDADE DE SUA EXIGÊNCIA POR SAÍDAS DE MERCADORIAS - Legítima a exigência de recolhimento do imposto sobre circulação de mercadorias por saídas escrituradas ora no livro fiscal ora a maior no livro Diário.

AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE - Nulo é o auto de infração cujo crédito tributário, que relaciona, não tenha nele ou em demonstrativos, sua

origem esclarecida.

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso ex officio nº. 310/74, em que é Recorrente Departamento da Receita e Recorrida Arruda e Cia Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, rejeitar a arguição de decadência suscitada pela autuada e, também, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar nulo o Auto de Infração na parte concernente ao tributável de Cr\$ 6.178,34 referente aos exercícios de 1967 e 1968, cuja origem não se encontra esclarecida nos autos, e ainda, dar provimento no que concerne aos demonstrativos de folhas 6, 7, 8 e 9, tudo nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 15 de outubro de 1974.

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Redator.

Recurso "ex officio" nº. 197/73
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrida: Brasiterra - Terraplenagem e Transportes

ACORDÃO Nº. 268/74 (943)

EMENTA: — NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR — É de caráter facultativo, não se tornando inválida a ação fiscal que se haja instaurada sem sua precedência.

OBRIGAÇÃO — CUMPRIMENTO "A POSTERIORI" - Não se constitui em causa excludente de punibilidade o cumprimento de obrigação posteriormente à ação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso "ex officio" nº. 197/73, em que é Recorrente Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Recorrida Brasiterra - Terraplenagem e Transportes, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido de determinar a aplicação da multa correspondente a 50% do salário mínimo à época da infração, nos termos do voto do Juiz Relator, declaração de voto do Juiz Mauro Renan Bittencourt e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 15 de outubro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
ADOLFO DIAS LOPES
Redator

Recurso "ex officio" nº. 157/74
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Recorrido: José Gomes da Silva

ACORDÃO Nº. 275/74 (950)

EMENTA — INFRAÇÃO — INEXISTÊNCIA — A utilização de recipiente para acondicionar lixo domiciliar, de modelo diferente do previsto na legislação, previamente autorizada por autoridade competente, não constitui infração às normas de posturas do Distrito Federal (Decreto "N" nº 596/67).

Visto, relatados e discutidos os autos do Recurso "ex officio", nº. 157/74, em que é Recorrente Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Recorrido José Gomes da Silva, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar provimento, no sentido de manter a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas.

Ausente à votação o Juiz Nelson Fernandes Eustáquio. Sala das Sessões-Brasília-DF., em 17 de outubro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Redator

Recurso Voluntário nº 294/74.
Recorrente: Ana Ribeiro Guedes
Recorrido: Departamento da Receita

ACÓRDÃO Nº 344/74 (1019)

EMENTA: DECISÃO INCOMPLETA — NULIDADE — Nula é a sentença de Primeira Instância que, embora impondo recolhimento de crédito correspondente ao imposto e multa, não decide quanto a juros de mora e correção monetária.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 294/74, em que é Recorrente Ana Ribeiro Guedes e Recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para declarar nula a sentença de fls. 13 dos autos, nos termos do voto do Juiz Relator taquigráficos. Ausente a votação o Juiz Newton Egidio Rossi. Sala das Sessões-Brasília-DF., em 12 de novembro de 1974.

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
ADOLFO DIAS LOPES
Redator

Recurso Voluntário nº 279/74
ACÓRDÃO Nº 343/74 (1018)

EMENTA: DECISÃO INCOMPLETA — NULIDADE — Nula é a sentença de Primeira Instância que, embora impondo recolhimento de crédito correspondente ao imposto e multa, não decide quanto aos juros e mora e correção monetária.

Visto, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 279/74, em que é Recorrente Francisco Fernandes da Silva Filho e Recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para declarar nula a sentença de Primeira Instância prolatada às fls. 13 dos autos, conhecer nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 12 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
ADOLFO DIAS LOPES
Redator

Recurso "ex officio" nº 485/74
Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: Luiz Carlos Machado Barros
DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

A autoridade julgadora de Primeira Instância prolatando sentença contrária aos interesses da Fazenda Pública, recorreu de ofício nos termos do art. 252 da Lei nº 4.151/62.

Recebo o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se.
Brasília, 09 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso "ex officio" nº 484/74
Recorrente: Departamento da Receita
Recorrido: Mário Dornelles Castello Branco

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

A autoridade julgadora da Primeira Instância prolatando sentença contrária aos interesses da Fazenda Pública, recorreu de ofício nos termos do art. 262 da Lei nº 4.151/62.

Recebo o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Publique-se e Distribua-se.
Brasília, 09 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso "ex officio" nº 309/74
Recorrente: Departamento da Receita
Recorrido: Arruda e Cia. Ltda.

ACÓRDÃO Nº 341/74 (1016)

EMENTA: DECADÊNCIA - Auto de infração ou qualquer medida preparatória ao lançamento, lavrados dentro do prazo hábil para constituição do crédito tributário, constituem-se no termo inicial de decadência (parágrafo 4º, do art. 150 da Lei nº 5.172/66 e parágrafo único do art. 184 do Decreto-lei nº 82/66). ICM - SAÍDA DE MERCADORIAS - FALTA DE RECOLHIMENTO - Comprovada pelo Fisco a falta de recolhimento de imposto devido por saídas de mercadorias tributáveis, escrituradas artificialmente a maior no livro Diário, impõe-se o cumprimento da obrigação com a penalidade prevista na letra "b", inciso V, do art. 189 do Decreto-lei nº 62/66.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso "ex officio" nº 309/74, em que é Recorrente Departamento da Receita e Recorrida Arruda e Cia. Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, preliminarmente, rejeitar a arguição de decadência suscitada pela autuada e, no mérito, também à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido de impor à autuada o recolhimento do imposto devido, acrescido de multa prevista no art. 189, inciso V, letra "b", do Decreto-lei nº 82/66, em seu grau mínimo, e de correção monetária e juros de mora, na forma da lei, nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas. Declarou-se impedido de discutir e votar o Juiz João Bispo dos Santos Junior, substituído pelo Juiz Suplente Ubaldo Ataíde Cavalcante.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 12 de novembro de 1974.

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

NESWTON EGYDIO ROSSI
Relator

Recurso "ex officio" nº 265/74
Recorrente: Departamento da Receita
Recorrido: Francisco Gouveia Pereira

ACÓRDÃO Nº 342/74 (1017)

EMENTA: - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - Improcedente é o auto de infração lavrado por infração, comprovadamente incorrida, a preceito legal.

Vistos, relatados e discutidos em autos do Recurso "ex officio" nº 265/74, em que é Recorrente Departamento da Receita e Recorrido Francisco Gouveia Pereira, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Juiz Newton Egidio Rossi.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 12 de novembro de 1974.
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
WALTER BASNIKI LINHARES
Redator

Recurso Voluntário nº. 322/74
Recorrente: José Silva - Bebidas
Recorrido: Departamento da Receita

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

Irresignada com a sentença de Primeira Instância proferida no processo nº. 43.508/73, pertinente ao auto de infração nº. 29.920/73, a firma individual José Silva - Bebidas proprietária do estabelecimento comercial denominado "Marilu" - Comércio e Indústria de Bebidas, interpôs recurso a esta egrégia Junta em 7 de junho de 1974 (Registro de Protocolo Geral a fls. 15). Intempestivo é o recurso, pois intimada da decisão condenatória em

7 de maio de 1974, que recaiu numa terça-feira (Aviso de Recebimento da ECT de fls. 21), o prazo recursal começou a fluir no dia subsequente, 8 de maio, expirando-se em 27 do mesmo mês e ano, segunda-feira. Assim, não havendo a autuada exercitado o seu direito no prazo de 20 dias, consoante prescreve o art. 257 da Lei nº. 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal, "deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito", no uso das atribuições que me são conferidas no art. 23, inciso XIX do mesmo Regimento.

Publique-se.
Brasília, 13 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso Voluntário nº. 258/74
Recorrente: Joaquim Brito Neto
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
ACÓRDÃO Nº. 335/74 (1010)

EMENTA: - "INFRAÇÃO - INEXISTÊNCIA" - A utilização dos depósitos de lixo privativos do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, para acondicionar lixo domiciliar, não constitui infração às normas da postura do Distrito Federal.

"INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - NULIDADE ABSOLUTA" - A inscrição em dívida ativa é nula se efetuada antes de prolatada a decisão final no processo administrativo-fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 258/74, em que é Recorrente JOAQUIM BRITO NETO e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento, e ainda, declarar nula a inscrição do débito em Dívida Ativa, nos termos do voto do Juiz Relator, declarações de votos dos Juizes João Bispo dos Santos Junior, Adolfo Dias Lopes e notas taquigráficas.

Sala das Sessões - Brasília - DF., em 12 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
NELSON FERNANDES EUSTAQUIO
Redator

Recurso Voluntário nº. 274/74
Recorrente: Francisco Muniz Junior
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
ACÓRDÃO Nº. 338/74

EMENTA: - PROVA-AUSENCIA - menas alegações são insuficientes para elidir a Ação fiscal regularmente intentada.

DÍVIDA ATIVA - INSCRIÇÃO PREMATURA - NULIDADE - Nula é a inscrição em Dívida Ativa fundada em ato administrativo carente de decisão final, face à interposição tempestiva de recurso voluntário.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 274/74, em que é Recorrente Francisco Muniz Junior e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, declarando, porém, nula de pleno direito, a inscrição do débito em Dívida Ativa, nos termos do voto do Juiz Relator, declaração de votação o Juiz Walter Basniaki Linhares.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 12 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
NEWTON EGYDIO ROSSI
Redator

Recurso Voluntário nº. 333/74
Recorrente: Paulo Roberto

Freza
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Relator: Juiz Mauro Renan Bittencourt

ACÓRDÃO Nº. 349/74 (1024)

EMENTA: - CONFISSÃO - Configurada e infração e confessada sua autoria, meras alegações do autuado não o exoneram das penalidades cominadas em lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº. 333/74, em que é Recorrente Paulo Roberto Freza e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Juiz relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Juiz Newton Egidio Rossi.

Sala das Sessões-Brasília - DF., em 14 de novembro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
MAURO RENAN BITTENCOURT
Redator

Recurso Voluntário nº. 474/74
Recorrente: José Martins da Costa
Recorrido: Departamento da Receita
DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

José Martins da Costa, não se resignando com a decisão de Primeira Instância exarada no processo nº. 20.331/74, referente a reclamação contra lançamento de IPTU, interpôs recurso a esta egrégia Junta em 22 de agosto de 1974 (Registro do Protocolo a fls. 1). Recurso tempestivo, pois, apesar de não constar do processo a data em que foi o contribuinte intimado da decisão a que observar-se a fls. 11 que a expedição desse documento ocorreu em 12 de agosto de 1974, evidenciando-se, assim, haver o reclamante exercitado o seu direito dentro do prazo de vinte dias previsto no art. 257 da Lei nº. 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, portanto, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Publique-se e Distribua-se.
Brasília, 18 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso Voluntário nº. 482/74
Recorrente: Barroso Coelho Barbosa Ltda.
Recorrida: Secretaria de Saúde
DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

Barroso Coelho Barbosa Ltda., irresignada com a sentença da Primeira Instância proferida no processo nº. 107.078/74, pertinente ao auto de infração nº. 00.698-A, lavrado pela Secretaria de Saúde, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 18 de outubro de 1974 (Registro do Protocolo Geral de fls. 14).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 7 de outubro de 1974 (Recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº. 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Publique-se e Distribua-se.
Brasília, 14 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso Voluntário nº. 174/74
Recorrente: Armando Gomes da Silva
Recorrido: Departamento da Receita
ACÓRDÃO Nº. 276/74 (951)

EMENTA: - "DECISÃO INCOMPLETA - NULIDADE" - Nula é a sentença de Primeira Instância que, embora impondo recolhimento de crédito correspondente ao imposto e multa, não decide quanto a juros de mora e correção monetária.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº. 174/74, em que é Recorrente Armando Gomes da Silva e Recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso para declarar nula a sentença de Primeira Instância e todos os demais atos posteriores, nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas.

Declarou-se impedido de discutir e votar no presente feito, o Juiz João Bispo dos Santos Junior, sendo substituído pelo Juiz Suplente Ubaldo Ataíde Cavalcante.

Sala das Sessões - Brasília-DF., em 17 de outubro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
MAURO RENAN BITTENCOURT
Redator

Recurso "ex officio" nº. 243/74
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrida: Antonia de Moraes Galletti.
ACÓRDÃO Nº. 278/74 (953)

EMENTA: - "AUTO DE INFRAÇÃO - OMISSÃO" - Caracterizada a infração e identificado o infrator, as omissões ou incorreções do auto, não acarretarão nulidades (Parágrafo 1º, do art. 244, da Lei nº. 4.191/62).

"Multa - CAPACIDADE ECONOMICA - NATUREZA DA INFRAÇÃO" - Na fixação da multa, baseada no salário mínimo vigente à época de infração, deve-se atender, à situação econômica do infrator e à natureza do ilícito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso "ex officio" nº. 243/74, em que é Recorrente Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Recorrida ANTONINA DE MORAIS GALLETTI, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento sendo que a maioria, pelo voto de qualidade do Presidente, decidiu aplicar à infratora a multa de um salário mínimo, vigente à época da autuação, nos termos do voto do Juiz Mauro Renan Bittencourt e nos taquigráficos. Foram votos vencidos, em parte, os dos Juizes Walter Basniaki Linhares (Relator), Newton Egidio Rossi e Nelson Fernandes Eustáquio, que aplicavam a multa de meio salário mínimo.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 17 de outubro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
MAURO RENAN BITTENCOURT
Redator

Recurso "ex officio" nº 218/74
Recorrente: Departamento da Receita
Recorrido: J. Jorge

ACÓRDÃO Nº 340/74 (1015)

EMENTA: DECADÊNCIA - Auto de infração ou qualquer medida preparatória ao lançamento, lavrado dentro do prazo hábil para constituição do crédito tributário, constituem-se no termo inicial da decadência (parágrafo 4º do art. 150 da Lei nº 5.172 de 1966 e parágrafo único do art. 184, do Decreto-lei nº 82/66). PRELIMINAR - Reformada a decisão, em grau de recurso, que julgou a extinção do direito da Fazenda, compete à Primeira Instância preferir julgamento de mérito.

Vistos, relatos e discutidos os autos do Recurso "ex officio" nº 218/74, em que é Recorrente

Departamento da Receita e Recorrido J. Jorge, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento, determinando a Primeira Instância o julgamento do mérito, relativo ao exercício de 1967, por não julgá-lo decadente, nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 12 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente
NEWTON EGYDIO ROSSI
 Redator

Recursos Voluntários n. 285/74
 Recorrente: Arabeske Restaurante Ltda.
 Recorrido: Departamento da Receita
ACÓRDÃO Nº 339/ (1014)

EMENTA: DECISÃO INCOMPLETA — NULIDADE — Nula é a sentença de Primeira Instância que, embora impondo recolhimento de crédito correspondente ao imposto e multa, não decida quanto a juros de mora e correção monetária.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 285/74, em que é recorrente Arabeske Restaurante Ltda e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso, para declarar nula a sentença de Primeira Instância proferida às fls. 18 dos autos, nos termos do voto do Juiz Relator, declarações de votos dos Juizes João Bispo dos Santos Junior, Nelson Fernandes Eustáquio e notas taquigráficas.
 Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1974.
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente
NEWTON EGYDIO ROSSI
 Redator

Recursos Voluntários nº 305/74
 Recorrente: José Honório de Andrade
 Recorrido: Departamento da Receita

ACÓRDÃO Nº 337/74 (1012)

EMENTA: DECISÃO INCOMPLETA — NULIDADE — Nula é a sentença de Primeira Instância que, embora impondo recolhimento de crédito correspondente ao imposto e multa, não decida quanto a juros de mora e correção monetária.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Recursos Voluntários nº 305/74, em que é Recorrente José Honório de Andrade e Recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para declarar nula a sentença de fls. 7, dos autos, nos termos do votos do Juiz Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Juiz Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 12 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente
MAURO RENAN BITTENCOURT
 Redator

Recurso Voluntário nº. 289/74
 Recorrente: Irmãos Rahaman Jadallah Ltda.
 Recorrido: Departamento da Receita

ACÓRDÃO — Nº. 346/74 (1.021)
EMENTA: — DECISÃO INCOMPLETA — NULIDADE — Nula é a sentença de Primeira Instância que, embora impondo recolhimento de crédito correspondente ao imposto e multa, não decida quanto a juros de mora e correção monetária.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº. 289/74, em que é Recorrente Irmãos Rahaman Jadallah Ltda. e Recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para declarar nula a sentença de fls. 117 dos autos, nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas.
 Ausente à votação o Juiz Newton Egydio Rossi.
 Sala das Sessões-Brasília-DF., em 12 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
 Redator

Recurso "ex officio" nº. 331/74
 Recorrente: Departamento da Receita
 Recorrido: José Cabral de Lima

ACÓRDÃO Nº. 345/74 (1020)
EMENTA: — DECADÊNCIA — DOLO — FRAUDE E SIMULAÇÃO — Constatada a existência de vícios elidentes da homologação tácita do lançamento, o quinquênio decacional somente se contará a partir do momento em que o Fisco manifeste reconhecimento da Emissão ou da prática viciada (parágrafo 4º, do art. 150 da Lei nº. 5.172/66 e parágrafo único do art. 184, do Decreto-lei nº. 82/66).

PRELIMINAR — Reformada em grau de Recurso a decisão que julgou extinção do direito de a Fazenda constituir o crédito, compete à Primeira Instância proferir julgamento de mérito. Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso "ex officio" nº. 331/74, em que é Recorrente Departamento da Receita e Recorrido José Cabral de Lima, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido de restituir os autos à Primeira Instância, para que aprecie o mérito do feito, no que concerne ao exercício de 1967, por considerar não se ter operado a decadência, nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 12 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente
ADOLFO DIAS LOPES
 Redator

Recurso ex officio nº. 483/74
 Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
 Recorrida: Helena Maria dos Santos

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

A autoridade julgadora de Primeira Instância prolatando sentença con-

trária aos interesses da Fazenda Pública, recorreu de ofício nos termos do art. 262 da Lei nº. 4.191/62. Recebo o recurso.
 Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
 Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 9 de novembro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente

Recurso Voluntário nº. 392/74
 Recorrente: Tecnoment S/A - Projetos e Montagem Industrial
 Recorrido: Departamento de Receitas.

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

Tecnoment S/A. - Projetos e Montagem Industrial, irressignada com a sentença de Primeira Instância proferida no processo nº 25 430/74 pertinente ao auto de infração nº. 27 88373, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 25 de julho de 1974 (Conforme informação da Seção de Preparo e Julgamento de fls. 52-v).
 Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 6 de julho de 1974 (Aviso de Recebimento da ECT de fls. 8), evidenciando-se assim a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº. 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.
 Recebo, pois, o recurso.
 Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
 Publique-se e Distribua-se.

Brasília, 11 de novembro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente

Recurso Voluntário nº 343/74
RECORRENTE: Comercial Dutra Ltda.
 Recorrido: Departamento da Receita
ACÓRDÃO Nº. 348/74 (1023)

EMENTA: "DECISÃO INCOMPLETA- NULIDADE"- Nula é a sentença de Primeira Instância que, embora impondo recolhimento de crédito correspondente ao imposto e multa, não decida quanto a juros de mora e correção monetária.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº. 343/74, em que é Recorrente Comercial Dutra Ltda., e Recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos para declarar nula a sentença de fls. 21 dos autos, nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas.
 Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1974.

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente
JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
 Redator

Recursos Voluntários nºs 293/74 e 288/74
 Recorrentes: Irmãos Rahman Jadallah Ltda.
 Recorridos: Departamento da Receita

ACÓRDÃO Nº. 347/74 (1022)
EMENTA: — "DECISÃO INCOMPLETA- NULIDADE"- Nula é a sentença de Primeira Instância que, embora impondo recolhimento de crédito correspondente ao imposto e multa, não decida quanto a juros de mora e correção monetária.
 Vistos, relatados e discutidos os

autos dos Recursos Voluntários nºs 293/74 e 288/74, em que são Recorrentes Irmãos Rahman Jadallah Ltda. e Recorridos Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos para declarar nulas as sentenças prolatadas às fls. 13 do Recurso Voluntário nº 293/74, e fls. 15 do Recurso Voluntário nº. 288/74, nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas.
 Ausente à votação o Juiz Newton Egydio Rossi.
 Sala das Sessões - Brasília-DF., em 12 de novembro de 1974.
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente
JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
 Redator

Recurso ex-officio nº 235/74
 Recorrente: Departamento da Receita
 Recorrido: Rosando M. Ferreira

ACÓRDÃO Nº 332/74 (1007)
EMENTA: — DECADÊNCIA — Auto de Infração ou qualquer medida preparatória no lançamento, lavrado dentro do prazo hábil para constituição do crédito tributário, constituem-se no termo inicial da decadência (parágrafo 4º do art. 150 da Lei nº 5.172/66 e parágrafo único do art. 184. do Decreto-Lei nº 82/66).
PRELIMINAR — Reforma a decisão, em grau de recurso, que julgou a extinção do direito da Fazenda, compete à Primeira Instância proferir julgamento de mérito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso ex-officio nº 235/74, em que é Recorrente Departamento da Receita e Recorrido Rosando M. Ferreira, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento no sentido de determinar à Primeira Instância que julgue o mérito, no que concerne ao exercício de 1957, por considerar não se ter operado a decadência, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, declaração de voto do Juiz Mauro Renan Bittencourt e notas taquigráficas.
 Sala de Sessões-Brasília-DF., em 12 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente
NELSON FERNANDES EUSTAQUIO
 Redator

Recurso Voluntário nº 241/74
 Recorrente: ENAR Ltda.
 Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
ACÓRDÃO Nº 331/74 (1006)
EMENTA: — PROVA AUSÊNCIA - simples alegações desacompanhadas de provas são insuficientes para ilidir a ação fiscal.

MULTA — CAPACIDADE ECONOMICA — NATUREZA DA INFRAÇÃO - Na fixação da multa, baseada no salário-mínimo vigente à época da infração, deve-se atender, à situação econômica do infrator e à natureza do ilícito.
INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA — NULIDADE ABSOLUTA — A inscrição em Dívida Ativa é nula se efetuada antes de prolatada a decisão final no processo Administrativo-fiscal.
 Vistos, relatados e discutidos os

autos do Recurso Voluntário nº 241/74, em que é Recorrente ENAR Ltda. e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, declarando, porém, nula a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 12 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente
NELSON FERNANDES EUSTAQUIO
 redator

Recurso Voluntário nº. 417/74
 Recorrente: Jaime da Silva
 Recorrida: Secretaria de Saúde

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

Jaime da Silva, irressignado com a sentença de Primeira Instância proferida no processo nº. 104.758/74, pertinente ao auto de infração nº. 0041-A (Secretaria de Saúde), ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 6 de setembro de 1974 (Registro do Protocolo Geral de fls. 11).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 21 de agosto de 1974 (Recibo de fls 7), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 297 da Lei nº. 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.
 Audiência prévia da douta Representação de Fazenda.
 Publique-se e Distribua-se.
 Brasília, 11 de novembro de 1974
 Presidente

Recurso Voluntário nº. 472/74
 Recorrente: Antonio Marques de Souza
 Recorrido: Departamento da Receita
DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

A firma individual Antonio Marques de Souza, irressignada com a sentença de Primeira Instância proferida no processo nº. 21.752/72, pertinente ao auto de infração nº. 28.389/72, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 24 de setembro de 1974 (Registro do Protocolo Geral de fls. 9).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 4 de setembro de 1974 (Aviso de Recebimento da ECT de fls. 7), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº. 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.
 Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
 Publique-se e Distribua-se.
 Brasília, 11 de novembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente

Recursos Voluntários nºs 11 e 28/74
 Recorrentes: Cerealista Casa Cabral Ltda.
 Recorridos: Departamento da Receita
ACÓRDÃO Nº. 263/74 (938)

EMENTA: — "ICM — SAIDAS TRIBUTÁVEIS — AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO" — Comprovada pelo fis-

ção a falta de recolhimento, em tempo hábil, do imposto devido por saídas de marcadoras tributáveis, impõe-se o cumprimento da obrigação com a penalidade prevista na letra "a", inciso V, do art. 189, do Decreto-lei nº. 82/66. No caso de oneração impõe-se o cumprimento da obrigação com a penalidade pronunciada na letra "b", inciso V, do artigo supracitado.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Recursos Voluntários nºs 11 e 28/74 em que são Recorrentes Realista Casa Cabral Ltda., e Recorridos Departamento da Receita acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos para lhes negar provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, declaração de voto do Juiz João Bispo dos Santos Junior, e notas taquigráficas. Ausente à votação o Juiz Newron Egidio Rossi.

Sala das Sessões - Brasília-DF, em 15 de outubro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
NELSON FERNANDES EUSTÁQUI
Redator

Recurso "ex officio" nº. 95/74
Recorrente: Departamento da Re-

ceita
Recorrido: Pedro X. Travassos
ACÓRDÃO Nº. 267/74 (942)
EMENTA: — "VALOR DO LITIGIO — RECURSO EX OFFICIO" — Não será conhecido quando o seu valor for igual ou inferior ao do salário mínimo vigente no Distrito Federal, à época da decisão recorrida (art. 262 da Lei nº. 4.191/62).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso "ex officio" nº. 95/74, em que é Recorrente Departamento da Receita e Recorrido Pedro X. Travassos, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões - Brasília-DF, em 15 de outubro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
WALTER BASNIAKI LINHARES
Redator

Recurso Voluntário nº 256/74
Recorrente: Altamirando José de Souza
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

ACÓRDÃO Nº 330/74 (1005)

EMENTA: CONFISSÃO-Configurada a infração e confessada sua autoria, meras alegações do atuado não o exoneram das penalidades cominadas em lei.

INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA- NULIDADE ABSOLUTA A inscrição em Dívida Ativa é nula se efetuada antes de prolatada a decisão final no processo Administrativo-fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 256/74, em que é Recorrente Altamirando José de Souza e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, declarando, porém, nula a inscrição de débito em Dívida Ativa, nos termos do voto do Juiz Relator, declaração de voto do Juiz Adolfo Dias Lopes e notas taquigráficas, Ausente à votação o Juiz Walter Basniaki Linhares.

Sala das Sessões-Brasília DF, em 07 de novembro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
MAURO RENAN BITTENCOURT
Redator

Recurso "ex officio" nº 269/74
Recorrente: Departamento da Re-

ceita
Recorrido: Casa do Pão Ltda.
ACÓRDÃO Nº 303/74 (978)
EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDÊNCIA-Improcedente o auto de infração lavrado por infringência, comprovadamente, incorrida a preceito legal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso "ex officio", nº 269/74, em que é Recorrente Departamento da Receita e Recorrida Casa do Pão Ltda, acorda a Junta de Recursos, Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF, em 31 de outubro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
WALTER BASNIAKI LINHARES
Redator

Recurso "ex officio" nº. 286/74
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrido: José Alves de Melo
O julgamento de Primeira Instância proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda de ofício nos termos do art. 262 da Lei nº. 4.191/62.

Recebo o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Publique-se e Distribua-se.
Brasília, 11 de setembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso "ex officio" nº. 335/74
Recorrente: Departamento da Receita
Recorrido: Elias Pechepêche
A autoridade julgadora de Primeira Instância, proferindo sentença parcialmente contrária aos interesses da Fazenda Pública, recorreu de ofício nos termos do art. 262 da Lei nº. 4.191/62.

A firma atuada, embora devidamente notificada da decisão que também lhe foi desfavorável em parte, deixou transcorrer "in albis" o prazo para oferecimento de recurso voluntário.

Recebo o recurso "ex officio".
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Publique-se e Distribua-se.
Brasília, 12 de setembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

CONTRATOS E CONVÊNIOS

RENOVAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NO SETOR COMERCIAL SUL (IMEDIAÇÕES DO EDIFÍCIO JOSÉ SEVERO), DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos (respondendo), conforme delegação de competência expressamente exarada no Processo nº 011.390/74, e, do outro, a SOCIEDADE MANTENEDORA DO SANATÓRIO ESPÍRITA DE BRASÍLIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na capital federal, neste ato representada pelo senhor LAURO DE FREITAS CARVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Presidente da entidade, doravante denominada simplesmente AUTORIZADA, resolvem firmar a presente renovação do TERMO

DE AUTORIZAÇÃO entre si celebrado, em 03 de dezembro de 1970, lavrado às fls. 197/199, do Livro nº 08 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "Distrito-Federal", de 15 de dezembro de 1970, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: **CLAUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento, fica renovado o instrumento firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a SOCIEDADE MANTENEDORA DO SANATÓRIO DE BRASÍLIA, em 03 de dezembro de 1970, objetivando a instalação de banca de jornais, revistas e similares, situada no Setor Comercial Sul (imediações do Edifício José Severo). **CLAUSULA SEGUNDA** - A AUTORIZADA obriga-se a manter a banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. **CLAUSULA TERCEIRA** - A AUTORIZADA obriga-se, outrossim, a respeitar fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FE-

DERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. **PARAGRAFO UNICO** As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, previstas no Capítulo IV do Decreto nº 2.385, de 28 de setembro de 1973, serão punidas na forma do Capítulo V do citado diploma legal. **CLAUSULA QUARTA** AUTORIZADA PAGARÁ AO DISTRITO FEDERAL, a partir de 15 de dezembro de 1972, até 30 de junho de 1973, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros) de 1º de julho de 1973, até 30 de junho de 1974, Cr\$ 132,60 (cento e trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos), e a partir de 1º de julho de 1974, Cr\$ 160,14 (cento e sessenta cruzeiros e quatorze centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele indicado. **CLAUSULA QUINTA** - A AUTORIZADA recolherá, a título de caução, a importância de Cr\$ 160,14 (cento e sessenta cruzeiros e quatorze centavos), correspondente ao valor da Taxa de Ocupação mensal. **CLAUSULA SEXTA** - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução

correspondente, serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no artigo 5º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanharão as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. **CLAUSULA SÉTIMA** - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. **CLAUSULA OITAVA** - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. **CLAUSULA NONA** - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, aprovado pelo Decreto nº 2.385, de 28 de setembro de 1973, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. **CLAUSULA DECIMA** - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 15 de dezembro de 1972. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas da AUTORIZADA. **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para

firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; Pela AUTORIZADA (as.) LAURO DE FREITAS CARVALHO. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSEAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênio Nº 16, fls. 461/62 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 05 de novembro de 1974.

RITA DE CASSIA AMORIM DA SILVA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1a SPRG - Chefe Substituta

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do DF (G.R. Nº 17.6379 - Cr\$ 80.00)

ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA-SHIS, tendo por objeto a administração, pela SEGUNDA, DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E FUNCIONAIS DE PROPRIEDADE DO PRIMEIRO.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1.974), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Finanças, Senhor FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Proce-

so nº 178.031/73, e, do outro lado, a SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA, doravante denominada simplesmente SHIS, no ato representada pelo seu Superintendente, Doutor DILSON REHEN, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre as mesmas partes, em 21 de agosto de 1972, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 30 de agosto de 1972, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLAUSULA PRIMEIRA** - A cláusula décima fica acrescida de um parágrafo único e passa a ter a seguinte redação: O produto das taxas de ocupação das unidades residenciais que deixarem de ser alienadas e das funcionais será recolhido e movimentado pela SHIS, em conta própria no Banco Regional de Brasília S/A, passando a constituir o Fundo Especial destinado ao financiamento exclusivo de novas unidades residenciais para servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando se tratar de imó-

veis ocupados por servidores da Polícia Militar do Distrito Federal, esta Corporação fica autorizada a reter 2/3 da taxa de ocupação a ser recolhida à SHIS, observado o disposto na cláusula décima segunda, destinando-se a importância retida à conservação das unidades residenciais sob sua responsabilidade, nos termos do art. 50, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, que dispõe sobre vencimentos, indenizações proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal. **CLAUSULA SEGUNDA** - Continuam inalteradas as demais cláusulas do convênio. **CLAUSULA TERCEIRA** - O presente termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação no "Distrito Federal", sendo que os seus efeitos, retroagem ao dia 1º de janeiro do corrente ano. Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em

livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; Pela SHIS: (as.) DILSON REHEN. Testemunhas: (as.) JOSÉ OSEAS DOS SANTOS E (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS.

CERTIDÃO

Certifico que a presente foi lida e achada conforme o original e foi extraída do Livro do Registro de Contratos e Convênios N.º 10, de 27/11/74, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 18, 11, 1974

VISTO

Em, 19/11/74

ATA DE CASSIA ANTONIO DA SILVA
Sessão de Registro de
Contratos e Convênios
DATA: 19/11/74 - Chata
Sessão

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

TERMO DE OCUPAÇÃO DO ESTÁDIO DE BRASÍLIA, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE FUTEBOL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PARTIDA DE FUTEBOL ENTRE AS EQUIPES DO CEUB ESPORTE CLUBE E DO ESPORTE CLUBE BAHIA, NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1.974.

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Palácio Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor TAKEGI KORESSAWA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Superintendente da Administração das Unidades Desportivas, devidamente autorizado pelo artigo 39, inciso I, do Decreto nº 2.070, de 09 de outubro de 1972, e, do outro, a FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE FUTEBOL, sediada na Avenida W-3 - Sul - Quadra 508 - Bloco "A", Sobrelojas 1 a 3, em Brasília, doravante denominada simplesmente OCUPANTE, neste ato representada pelo senhor WILSON ANTÔNIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 000253481, na qualidade de Presidente da OCUPANTE, resolvem firmar este termo, com fulcro no artigo 24 da LEI nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento objetiva a ocupação, pela OCUPANTE, do Estádio de Brasília, no dia 19 de novembro do ano em curso, para a realização de partida de futebol entre as equipes do CEUB ESPORTE CLUBE e do ESPORTE CLUBE BAHIA. PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídos da utilização a que se refere esta cláusula, os bares e as Tribunas de Honra e de Imprensa. CLÁUSULA SEGUNDA - A OCUPANTE recolherá à Coletoria Central da Secretaria de Finanças, importância correspondente a 1 (um) salário-mínimo da região, a título de Taxa de Ocupação. PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento da importância mencionada nesta cláusula, será efetuado até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação deste instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA - Correrão por conta da OCUPANTE os pagamentos de todos os impostos e taxas que incidirem sobre este termo. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL não se responsabilizará por quaisquer acidentes que porventura envolvam os participantes da partida. CLÁUSULA QUINTA - Pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, sujeitar-se-á a OCUPANTE ao pagamento de multa a 20% (vinte) salários-mínimos do Distrito Federal. CLÁUSULA SEXTA - Ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD), caberá fiscalizar a execução do presente termo. CLÁUSULA SÉTIMA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL que decorrerem do presente ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas da OCUPANTE, expirando após o integral cumprimento, pela OCUPANTE, das obrigações ora assumidas. CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) TAKEGI KORESSAWA; Pela OCUPANTE: (as.) WILSON ANTÔNIO DE ANDRADE. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSEAS DOS SANTOS.

/39d/.

CERTIDÃO

Certifico que a presente foi lida e achada conforme o original e foi extraída do Livro do Registro de Contratos e Convênios N.º 10, de 19/11/74, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 19, 11, 1974

VISTO

Em, 20/11/74

ATA DE CASSIA ANTONIO DA SILVA
Sessão de Registro de
Contratos e Convênios
DATA: 20/11/74 - Chata
Sessão

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

RENOVAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL SITUADO NA SQS 107, DESTINADO A INSTALAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 045541/73, e, do outro, o senhor ADEILSON MAGALHÃES RIBEIRO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar a presente renovação do TERMO DE PERMISSÃO, entre si celebrado, em 29 de mês de junho de 1970, lavrado às fls. 190/192, do Livro nº 07, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 28 de julho de 1970, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica renovado o Termo de Permissão de utilização, a título precário, de imóvel situado na SQS 107, firmado entre o DISTRITO FEDERAL e o senhor ADEILSON MAGALHÃES RIBEIRO, em 29 de junho de 1970, objetivando a instalação de banca de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer benfeitorias, úteis ou necessárias, a serem feitas no imóvel, não assistindo ao PERMISSIONÁRIO quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta do PERMISSIONÁRIO os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - O PERMISSIONÁRIO submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo neles, sempre, ser empregado material idêntico, ou, a sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente - no objeto consertado ou substituído. CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, previstas no Capítulo IV do Decreto nº 2.385, de 28 de setembro de 1973, serão punidas na forma do Capítulo V do citado diploma legal. CLÁUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como ficarão a seu cargo o asseio e conservação do próprio descrito na cláusula Primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA - O PERMISSIONÁRIO pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir de 05 de julho de 1973 a até 30 de junho de 1974, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr\$. 312,00 (TREZENTOS E DOZE CRUZEIROS), e, a partir de 1º de julho de 1974, Cr\$. 320,28 (TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS E VINTE E OITO CENTAVOS) até o 10º (DÉCIMO) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - Fica o PERMISSIONÁRIO isento - do recolhimento de caução por haver recolhido a importância de Cr\$ 531,00 (QUINHENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS) a esse título, conforme estipula a cláusula Décima Primeira do instrumento celebrado entre as mesmas partes em 29 de junho de 1970, publicado no "Distrito Federal" de 28 de julho do mesmo ano. CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação será reajustável na conformidade do critério estabelecido no artigo 5º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanharão as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. CLÁUSULA SÉTIMA - O PERMISSIONÁRIO será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. CLÁUSULA OITAVA - O PERMISSIONÁRIO declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação e se compromete a assim mantê-lo e devolvê-lo, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) rescisão; b) término; c) cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, aprovado pelo Decreto nº 2.385, de 28 de setembro de 1973, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir de 05 de julho de 1974. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas da PERMISSIONÁRIA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; Pela PERMISSIONÁRIA: (as.) ADEILSON MAGALHÃES RIBEIRO; Testemunhas: (as.) JOSÉ OSEAS DOS SANTOS e (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS.

CERTIDÃO

Certifico que a presente foi lida e achada conforme o original e foi extraída do Livro do Registro de Contratos e Convênios N.º 10, de 19/11/74, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 19, 11, 1974

VISTO

Em, 19/11/74

ATA DE CASSIA ANTONIO DA SILVA
Sessão de Registro de
Contratos e Convênios
DATA: 19/11/74 - Chata
Sessão

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

RENOVAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL SITUADO NA SUPER QUADRA SUL 306, DESTINADO A INSTALAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos (respondendo), conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 17.886/74, e, do outro, a senhora RAIMUNDA BARROSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, resolvem firmar a presente renovação do TERMO DE PERMISSÃO, entre si celebrado, em 17 de maio de 1972, lavrado às fls. 174/176, do Livro nº 11, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 09 de junho de 1972, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica renovado o Termo de Permissão de utilização, a título precário, de imóvel situado na Super Quadra Sul - 306, firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a senhora RAIMUNDA BARROSA DOS SANTOS, em 17 de maio de 1972, objetivando a instalação de banca de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer benfeitorias, úteis ou necessárias, a serem feitas no imóvel, não assistindo à PERMISSIONÁRIA quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da PERMISSIONÁRIA os reparos de danos ou estragos - que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PERMISSIONÁRIA submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo neles, sempre, ser empregado material idêntico, ou, a sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituído. CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, previstas no Capítulo IV do Decreto nº 2.385, de 28 de setembro de 1973, serão punidas na forma do Capítulo V do citado diploma legal. CLÁUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como ficarão a seu cargo o asseio e conservação do próprio descrito na cláusula Primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA - A PERMISSIONÁRIA pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir de 09 de junho de 1974, a até 30 de junho de 1974, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr\$. 265,20 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), e, a partir de 1º de julho de 1974, Cr\$. 320,28 (TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS E VINTE E OITO CENTAVOS) até o 10º (DÉCIMO) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A PERMISSIONÁRIA recolherá, a título de caução, a importância de Cr\$. 320,28 (TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS E VINTE E OITO CENTAVOS), correspondente ao valor da Taxa de Ocupação mensal. CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no artigo 5º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanharão as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. CLÁUSULA SÉTIMA - A PERMISSIONÁRIA será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. CLÁUSULA OITAVA - A PERMISSIONÁRIA declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação e se compromete a assim mantê-lo e devolvê-lo, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) rescisão; b) término; c) cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, aprovado pelo Decreto nº 2.385, de 28 de setembro de 1973, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir de 09 de junho de 1974. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas da PERMISSIONÁRIA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; Pela PERMISSIONÁRIA: (as.) RAIMUNDA BARROSA DOS SANTOS; Testemunhas: (as.) JOSÉ OSEAS DOS SANTOS e (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS.

CERTIDÃO

Certifico que a presente foi lida e achada conforme o original e foi extraída do Livro do Registro de Contratos e Convênios N.º 10, de 20/11/74, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 20, 11, 1974

VISTO

Em, 20/11/74

ATA DE CASSIA ANTONIO DA SILVA
Sessão de Registro de
Contratos e Convênios
DATA: 20/11/74 - Chata
Sessão

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

EDITAIS E AVISOS

**M.T. - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA
MARINHA MERCANTE
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA
MERCANTE
TOMADA DE PREÇOS N° 02/74**

AVISO

O Núcleo Central da SUNAMAM em Brasília torna público para ciência dos interessados e das entidades de classes que a Tomada de Preços em epígrafe, relativa à contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação, Serviços de Portaria e de Vigilância nas partes comuns do Edifício Rodolpho Fróes da Fonseca, com seis (6) pavimentos e trinta e seis (36) apartamentos, cuja abertura está marcada para o dia 15 de dezembro de 1974, às 15:00 horas, que o Edital correspondente encontra-se à disposição na sala no. 508, do Edifício Sofia, sito na Quadra 17 - Lotes 15/16, do S.C.S.

Brasília 06 de novembro de 1974.
RENAN POLÔNIO TAVARES
Chefe do Núcleo Central em Brasília

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

- CERTIDÃO -

CERTIFICO que PROFLORE S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO, arquivou nesta Junta Comercial sob o número 5.078, por despacho de 17 de outubro de 1974 cópia autêntica da Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 05 de junho de 1973, com o comunicado do Presidente aos seus pares da inteira subscrição de 900.000 ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 cada uma. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 20 de novembro de 1974. Eu, EDLA GARCIA D'ÁVILA GUEDES, Chefe da Seção de Arquivo, escrevi, conferi e assino. EDLA GARCIA D'ÁVILA GUEDES. VISTO: PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ, Secretário-Geral Substituto. (Paga a taxa de Cr\$ 11,00). (Guia n° 141, de 13.11.74).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO N° 03179/74**

- CERTIDÃO -

CERTIFICO que PROFLORE S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO arquivou nesta Junta Comercial sob o número 5.076, por despacho de 17 de outubro de 1974, cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1973, que deliberou sobre aprovação do Relatório da Diretoria, Balanços, demonstrações da conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1972; Eleição do Conselho Fiscal, com fixação de seus honorários; e outros assuntos de interesse social. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 20 de novembro de 1974. Eu, WANDA SOUTO, escrevi, conferi e assino. WANDA SOUTO. Eu, EDLA GARCIA D'ÁVILA GUEDES, Chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo. EDLA GARCIA D'ÁVILA GUEDES. VISTO: PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ, Secretário-Geral Substituto. (Paga a taxa de Cr\$ 11,00). (Guia n° 143, de 13.11.74).

"Cidade sem árvores, cidade sem alma".
"Cidade sem árvores, gente sem coração".
"Árvores e gramados: vestidos verdes da Cidade da
Esperança".

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA DATILÓGRAFO
EDITAL**

Comunico aos candidatos habilitados em Português que a prova de DATILOGRAFIA será realizada no dia 30 (trinta) do corrente mês, no Edifício Sede deste Tribunal, obedecida a seguinte ordem:

HORÁRIO - INSCRIÇÕES

8:00 horas: 08 a 241
8:30 horas: 242 a 427
9:00 horas: 431 a 635
9:30 horas: 636 a 845
10:00 horas: 846 a 1044.

Encontram-se à disposição dos interessados, no 4° andar do Edif. Sede do Tribunal, as instruções para a referida prova.

Brasília, 22 de novembro de 1974

SÉRGIO AUGUSTO LAFETA
Diretor-Geral de Administração

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO N° 03862/74**

CERTIDÃO

CERTIFICO que PROFLORE S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO arquivou nesta Junta Comercial sob o número 5.077, por despacho de 17 de outubro de 1974 cópia autêntica da Ata da Reunião da Diretoria realizada em 20 de maio de 1973, que deliberou sobre a emissão de 900.000 ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 cada uma, do capital autorizado.

Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 20 de novembro de 1974. Eu, WANDA SOUTO escrevi, conferi e assino. WANDA SOUTO. Eu, EDLA GARCIA D'ÁVILA GUEDES (Chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo. EDLA GARCIA D'ÁVILA GUEDES. VISTO: PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ, Secretário-Geral Substituto. (Paga a taxa de Cr\$ 11,00). (Guia n° 142, de 13.11.74).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO N° 03864/74**

CERTIDÃO

CERTIFICO que PROFLORE S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO arquivou nesta Junta Comercial sob o número 5.079, por despacho de 17 de outubro de 1974 cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 1974, que deliberou sobre aprovação do Relatório da Diretoria, Balanços, demonstrações da conta Lucro e Perda e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973; Eleição do Conselho Fiscal, com fixação de seus honorários; e outros assuntos de interesse social.

Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 20 de novembro de 1974. Eu, WANDA SOUTO escrevi, conferi e assino. WANDA SOUTO. Eu, EDLA GARCIA D'ÁVILA GUEDES, Chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo. EDLA GARCIA D'ÁVILA GUEDES. VISTO: PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ, Secretário-Geral Substituto. (Paga a taxa de Cr\$ 11,00). (Guia n° 140, de 13.11.74).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO N° 03865/74
CERTIDÃO**

CERTIFICO que PROFLORE S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO arquivou nesta Junta Comercial sob o número 5.080, por despacho de 17 de outubro de 1974, cópia autêntica da Ata da Reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, realizada em 17 de junho de 1974, que deliberou sobre a eleição de novo Diretor Presidente, em decorrência do afastamento do anterior.

Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 30 de novembro de 1974. Eu, WANDA SOUTO escrevi, conferi e assino. WANDA SOUTO. Eu, EDLA GARCIA D'ÁVILA GUEDES Chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo. Edla Garcia Ávila Guedes: VISTO PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ, Secretário-Geral Substituto. (Paga a taxa de Cr\$ 11,00). (Guia n° 139, de 13.11.74).

PREÇO DESTE EXEMPLAR - Cr\$ 1,00